

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO DIA  
08 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 17H.

---

ATA Nº 005 – “B”

PRESIDENTE – DEPUTADO PEDRO SATÉLITE (*AD HOC*)  
1º SECRETÁRIO – DEPUTADO ZÉ DOMINGOS FRAGA (*AD HOC*)  
2ª SECRETÁRIA – DEPUTADA JANAINA RIVA (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (PEDRO SATÉLITE) – Invocando a proteção de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão e a suspendo por vinte minutos até o término da reunião dos Srs. Deputados.  
(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 17H33MIN E REABERTA ÀS 18H15MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE)

O SR. PRESIDENTE (SEBASTIÃO REZENDE) – Declaro reaberta a presente Sessão.

Convido o Deputado Zé Domingos Fraga para assumir a 1ª Secretaria e Janaina Riva para assumir a 2ª Secretaria.  
(OS SRS. DEPUTADOS ZÉ DOMINGOS FRAGA E JANAINA RIVA ASSUMEM AS 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (SEBASTIÃO REZENDE) – Com a palavra, a Srª 2ª Secretária, para proceder à leitura da Ata.

(A SRª 2ª SECRETÁRIA PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 17H)

A SRª 2ª SECRETÁRIA – Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SEBASTIÃO REZENDE) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) – “Memorando nº 29/2017, do gabinete do Deputado Valdir Barranco, ao Sr. Xisto Alessandro Bueno, Consultor Técnico Legislativo da Mesa Diretora:

Pelo presente solicitamos a modificação da data da Audiência Pública prevista para 13/03/2017 – tema Assistência Técnica, Organização da Produção e Comercialização para o dia 13/04/2017. Estamos propondo outra Audiência – tema – Reforma da Previdência para a data de 13/03/2017.

Atenciosamente,  
Rosa Neide Sandes de Almeida  
Chefe de gabinete”.

Memorando nº 002/2017, datado em Cuiabá, 08 de fevereiro de 2017, do gabinete da 1ª Secretaria, do Deputado Guilherme Maluf, ao Consultor Legislativo da Mesa Diretora:  
Sr. Consultor,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO DIA  
08 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 17H.

---

Cumprimentando-o, e por meio do presente, justifico a ausência do Deputado Guilherme Maluf, 1º Secretário, na Sessão Ordinária desta data, em razão de cumprimento de agendas externas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar minhas sinceras estima e consideração.

Atenciosamente,

PAOLA FREITAS PENNA SILVA CAMPOS

Assessoria Jurídica”.

“Ofício nº 959/2016, do Ministério do Trabalho, em resposta à Indicação nº 1.311/2016, de autoria da Deputada Janaina Riva; Ofício nº 1.371/2016, do Ministério da Justiça e Cidadania, informando a liberação de recursos referentes à transferência obrigatória na modalidade Fundo da Fundo, do Fundo Penitenciário Nacional para o Fundo Penitenciário Estadual, no valor de quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos, em cumprimento ao que determina a Portaria MJC 1.414, de 26 de dezembro de 2016; Ofício nº 4/2017, da Presidência da República, em resposta à Indicação nº 1.500/2016, de autoria da Deputada Janaina Riva; Ofício nº 1.009/2016, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, comunicando a celebração do convênio nº 837436/2016, destinado a estruturação de rede de serviços de prestação social especial, aquisição de bens, contrato firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ofícios nº 50, 51/2017 e 2.027/2016, da Secretaria de Estado de Cidades, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs 1.508/206, de autoria do Deputado Guilherme Maluf; 1.539 e 1.371/2016, de autoria do Deputado Eduardo Botelho; Ofício nº 52/2017, da Secretaria de Estado de Cidades, em resposta ao Ofício nº 7.139/2016, que solicita a disponibilização de recursos para asfaltamento urbano no Município de Santo Afonso; Ofício nº 4.034/2016, da Caixa Econômica Federal, informando que o contrato de repasse nº 760491/2011 – Operação 0368359-08, assinado no dia 21 de dezembro de 2011, foi rescindido por descumprimento de cláusula contratual, baseado no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Ofício nº 4.038/2016, da Caixa Econômica Federal, informando que o contrato de repasse nº 801291/2014 – Operação 1014508-07, assinado no dia 31 de dezembro de 2014, foi rescindido por descumprimento de cláusula contratual, baseado no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Ofício nº 4.013/2016, da Caixa Econômica Federal, informando a celebração do contrato de repasse entre a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e a Caixa Econômica Federal, no valor de dois mil e quinhentos reais, para aquisição de material permanente; Ofício nº 4.043/2016, da Caixa Econômica Federal, informando a celebração do contrato de repasse entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários e a Caixa Econômica Federal, no valor de duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais, para aquisição de patrulha mecanizada; Ofício nº 4.044/2016, da Caixa Econômica Federal, informando a celebração do contrato de repasse entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários e a Caixa Econômica Federal, no valor de cinquenta mil reais, para aquisição de barracas/tendas para padronização das feiras livres em Cuiabá; Ofício nº 3-0064/2017, da Caixa Econômica Federal, notificando o crédito de recursos financeiros para pavimentação e drenagem de águas pluviais no Município de Cáceres, contrato firmado entre o Governo do Estado e o Município de Cáceres; Ofício nº 3-0027/2017, da Caixa Econômica Federal, notificando o crédito de recursos financeiros para aquisição de patrulha mecanizada, contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ofício nº 3-4079/2016, da Caixa Econômica Federal, notificando o crédito de recursos financeiros para

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO DIA  
08 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 17H.

aquisição de patrulha mecanizada, contrato firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários; Ofício nº 3-4080/2016, da Caixa Econômica Federal, notificando o crédito de recursos financeiros para aquisição de barracas/tendas para padronização das feiras livres em Cuiabá, Várzea Grande e Chapada dos Guimarães, contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários e os Municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Chapada dos Guimarães; Ofício nº 3-4072/2016, da Caixa Econômica Federal, notificando o crédito de recursos financeiros para drenagem de águas pluviais em vias urbanas do Município de Cuiabá, contrato firmado entre o Governo do Estado e o Município de Cuiabá; Ofício nº 4.014/2016, da Caixa Econômica Federal, informando a celebração do contrato de repasse entre o Estado de Mato Grosso e a Caixa Econômica Federal, no valor de doze mil e quinhentos reais, para reforma do Cine Teatro Municipal de Rosário Oeste; Ofício nº 93/2017, da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso, informando esta Casa a nova Diretoria da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso-ANOREG; Ofício nº 120/2017, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 363/2016, de autoria da Deputada Janaina Riva; Ofícios nº 133, 137 e 142/2017, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em resposta, respectivamente, às Indicações nº 1.412, 1.341 e 1.537/2016, de autoria do Deputado Max Russi; Ofícios nº 141, 123/2017 e 1.735/2016, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em resposta, respectivamente, às Indicações nº 1.534, 1.515 e 1338/2016, de autoria do Deputado Guilherme Maluf; Ofício nº 139/2017, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em resposta à Indicação nº 1.498/2016, de autoria do Deputado Saturnino Masson; Ofício nº 138/2017, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em resposta à Indicação nº 1.453/2016, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga; Ofícios nº 02 e 134/2017, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em resposta, respectivamente, às Indicações nº 645 e 1.188/2016, de autoria do Deputado Oscar Bezerra; Ofício nº 116/2017, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em resposta à Indicação nº 1.510/2016, de autoria do Deputado Wancley Carvalho; Ofício nº 009/2016, do gabinete do Deputado Federal Nilson Leitão, em resposta à Indicação nº 1.500/2016, de autoria da Deputada Janaina Riva; Ofícios nº 229, 182, 164 e 109/2017, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em resposta, respectivamente, às Indicações nº: 1.389/2016, de autoria do Deputado Wagner Ramos; 1.395/2016, de autoria do Deputado Max Russi; 903/2016, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior e 014/2016, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga; 1.368/2016, de autoria do Deputado Guilherme Maluf; Ofícios nº 25 e 55/2017, do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, em resposta, respectivamente, às Indicações nº: 101/2015, de autoria do Deputado Mauro Savi e 1.521/2016, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco; Ofício nº 06/2017, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, em resposta ao Requerimento nº 311/2016, de autoria da Deputada Janaina Riva; Ofício nº 15/2017, da Secretaria de Estado de Cultura, enviando planilha de Termos de Convênios, Fomento e Colaboração celebrados no mês de dezembro de 2016 com a Secretaria de Estado de Cultura; Ofício nº 884/2016, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 332/2016, de autoria do Deputado Zeca Viana; Ofício s/nº da Casa Civil em resposta à Indicação nº 1.440/2016, de autoria do Deputado Wancley Carvalho”.

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SEBASTIÃO REZENDE) – Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente...

Muito obrigado, Deputado Zé Domingos Fraga.

Quero agradecer a presença dos nossos amigos, vereadores do Município de Sapezal, e quero nominar aqui agradecendo a presença do meu amigo, companheiro de partido,

Vereador Francisco Cardoso, o Chapadinha, nossos cumprimentos e agradecimentos pela presença, também o Vereador Adilton Francisco dos Santos, Vereador José Carlos Gomes da Silva e o Vereador Clovis, os nossos cumprimentos e agradecemos a presença de vocês.

Com a palavra, o Deputado Oscar Bezerra.

O SR. OSCAR BEZERRA – Sr. Presidente, colegas Deputados, TV Assembleia, ao público presente.

Venho apresentar alguns Projetos de Leis, Indicação e um Requerimento.

PROJETO DE LEI:

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que "Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências".**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 4º da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Ficam restringidas na APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá, entre outras, as seguintes atividades:

I - implantação de atividades potencialmente poluidoras que impliquem danos ao meio ambiente ou afetem mananciais de água e as matas em seus entornos;

II - implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplanagem, abertura de estradas e de canais, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente das zonas de vida silvestre;

III - capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

IV - que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional, o patrimônio espeleológico, arqueológico, as margens de vegetação primitiva e as nascentes dos cursos d'água existentes na região.

V - uso de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminados ou em desacordo com as recomendações técnicas oficiais;

VI - despejo, nos cursos d'água abrangidos pela APA, de afluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;

VII - retirada de areia e material rochoso que impliquem alterações das condições ecológicas locais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, alterar dispositivo da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que "Cria a Área de Proteção

Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

A Área de Proteção Ambiental das Cabeceiras do Rio Cuiabá, criada no ano de 1999, por meio da Lei nº 7.161, sancionada pelo Governador Dante de Oliveira, adotou diversas medidas como regulamentações e restrições para a então área que circunda as cabeceiras do Rio Cuiabá.

No entanto, a Lei em comento trouxe uma série de equívocos que estão sendo questionados pela população das áreas supramencionadas, motivo que ensejou a elaboração deste Projeto de Lei.

A Lei 7.161, em seu artigo 4º traz várias restrições na área da APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá. No entanto, no artigo 6º da mesma Lei, o Legislador permite, mediante autorização prévia da FEMA (atual SEMA), a abertura de vias e canais, implantação de projetos de urbanização, escavações, atividades minerais, industriais, agrícolas e outras que impliquem ALTERAÇÕES AMBIENTAIS.

Há que se mencionar que as Áreas de Preservação Ambiental são unidades de conservação criadas com o objetivo de garantir a sustentabilidade na utilização dos recursos naturais, a conservação de processos naturais e da biodiversidade, orientando o desenvolvimento, adequando as várias atividades humanas às características ambientais da área. E nunca a proibição permanente do uso racional da propriedade e do solo.

Dessa forma, com o objetivo de promover o crescimento sustentável e o desenvolvimento da região, o presente projeto de Lei visa, mediante análise e autorização prévia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, autorizar atividades que impliquem a alteração ambiental na APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá.

Plenário das Deliberações, Deputado Renê Barbour, em 08 de fevereiro de 2017.

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de estacionamento por idosos em todo o Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a isenção do pagamento de estacionamento por idosos em todo o Estado de Mato Grosso, pelo período de uma hora.

**Art. 2º** – O veículo deverá exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

**Art. 3º** - Caso seja verificado que o estacionamento gratuito não foi utilizado em benefício de pessoa idosa ou havendo quaisquer irregularidades na utilização do benefício, o idoso será impedido de estacionar gratuitamente durante os 6 (seis) meses seguintes.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** – Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora o Estatuto do Idoso, em seu art. 41, já assegure a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, o citado diploma legal é silente quanto à possibilidade de estacionamento gratuito.

É importantíssimo a existência de leis para defender esses indivíduos que devido à idade avançada se tornaram tão frágeis e indefesos. Devemos estar empenhados em sugerir proposições que elevem o respeito a essas pessoas e incentivem uma cultura sobre a importância deles para o Estado e o País.

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei para assegurar mais um direito ao idoso, qual seja, o de não ser obrigado a pagar estacionamento pelo período de uma hora. Tal medida se revela necessária pois, na maioria dos casos, são aposentados que têm seus proventos limitados e devido à idade avançada ou o acometimento de doenças necessitam comprar remédios ou alimentação especial.

Tendo em vista a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, Deputado Renê Barbour, em 08 de fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA - PSB

PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar em todo o Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;

II - fomentar a geração de energia fotovoltaica;

III - criar alternativas de emprego e renda.

**Art. 3º** - Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar instituída por esta Lei, pode o Poder Executivo:

I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

II - criar linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para a geração de energia com as instituições financeiras do Estado;

III - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

VI - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VII - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

VIII - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares; e

IX - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - São instrumentos da Política instituída por esta Lei incentivos à pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos, bem como linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para geração de energia.

**Art. 5º** A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo, priorizando as áreas com dificuldades ou falta de fornecimento de energia elétrica;

II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

IV - a busca de parcerias com entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e

V - a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da Política regulada da por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** – Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é estimular o uso da energia alternativa no Estado do Rio de Janeiro, em especial a energia solar, como forma de sustentabilidade ambiental e economia financeira.

Energia solar é a designação dada a qualquer tipo de captação de energia luminosa proveniente do Sol, e posterior transformação dessa energia captada em alguma forma utilizável pelo homem, seja diretamente para aquecimento de água e outros fluídos (Energia Fototérmica) ou ainda como energia elétrica (Energia Fotovoltaica - FV).

A Energia Solar Fototérmica é utilizada para aquecimento de água em residência, hospitais, hotéis, etc., para banho, devido ao conforto proporcionado e a redução do consumo de

energia elétrica, bem como, para aquecer o ar para secagem de grãos e gases para acionamento de turbinas, entre outros usos.

Já a Energia Solar Fotovoltaica, depois de convertida em eletricidade, também é usada, entre outros, nas residências para complementar à energia disponível através da rede elétrica. A energia produzida pelos painéis fotoelétricos pode ser armazenada em baterias estacionárias, para uso em períodos durante os quais a energia convencional não está disponível, e o excedente, quando houver, exportado para a rede elétrica, resultando em redução do consumo e dos valores da conta de energia elétrica.

Sabemos que a competência para legislar sobre qualquer tipo energia e sua exploração é da União. Mas o Estado tem a competência material para agir a fim de incentivar e patrocinar políticas de desenvolvimento energético, desde que em consonância com as diretrizes gerais da legislação federal.

Assim, a nós não restam dúvidas de que este projeto está em perfeita harmonia com os ditames legais e constitucionais, respeitando as competências reservadas à União, assim como o princípio da separação dos Poderes.

Agora, relativamente ao uso de energias alternativas e renováveis, a energia solar não pode continuar a passar despercebida pelo Brasil, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, que é banhado pelo sol praticamente durante todo ano.

O Estado apresenta uma série de características favoráveis ao aproveitamento da energia proveniente do sol para aquecimento de água e geração de energia elétrica fotovoltaica. Mas, estas características não são suficientes para que o mercado de energia FV se desenvolva. Para isso, é preciso criar mecanismos de incentivo à produção e ao uso de energia produzida a partir da luz solar, bem como, identificar nichos de mercado de energia FV para que esta possa se tornar viável para diferentes interessados.

No mundo, os principais fatores que influenciam o sucesso de incentivos de programas de promoção de energias renováveis estão relacionados a questões de motivação pública, regulatórios e legal, financeiro, fiscal, de capacitação tecnológica e de informação, educação e treinamento. Por isso, a importância deste projeto de lei que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento da Energia Solar no Estado de Mato Grosso.

Nos últimos anos, o Governo Federal e alguns Estados brasileiros têm-se destacado por suas políticas ambientais, principalmente as que visam a contribuir para a sustentabilidade da matriz energética, é o caso, por exemplo, do Piauí, Espírito Santo, Ceará, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, que por meio de suas Assembléias Legislativas, aprovaram projetos de leis, de autoria de colegas parlamentares, instituindo a política de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar nos respectivos Estados.

No entanto, até pouco tempo, a energia solar não tinha destaque nos programas de energia no âmbito nacional, embora o Brasil possua uma alta incidência de energia solar. Principalmente pelo alto custo de sua implantação, o emprego da energia solar é ainda considerado não econômico pela política energética.

No momento atual, considerando-se o crescimento mundial de geração de eletricidade por energia solar fotovoltaica (ES-FV), aponta-se a tecnologia fotovoltaica como uma das mais promissoras para a geração de energia elétrica e sustentabilidade do planeta.

A expansão mundial desse tipo de energia é fortemente baseada em políticas de promoção e incentivos financeiros, o que tem alavancado as indústrias do setor e levado à redução de custos significativos na tecnologia nos últimos dez anos.

Para se ter uma ideia, na Alemanha o incentivo parte do governo que obriga as concessionárias a comprarem toda energia elétrica de fontes alternativas produzida por empresas e residências. E o valor desta compra é superior ao praticado pelas concessionárias que fornecem energia elétrica.

Esta política agressiva proporcionou ao país um boom de crescimento em energia fotovoltaica com milhares de residências instalando módulos solares. Lá, já existe cerca de 10 GW (Gigawatts) de capacidade de energia solar instalada. No Brasil, este número ronda a casa dos 20 MW (Megawatts), ou seja, 500 vezes menor.

Também em alguns países existem leis que incentivam e até obrigam construtores a instalarem sistemas de aquecedores fototérmicos e sistemas de geração de energia fotovoltaica em suas obras.

No Brasil, a inexistência de legislação que incentive a instalação ou a preparação para a instalação de coletores solares na construção e reforma de edificação não encoraja os futuros usuários a instalarem esses equipamentos, chegando a optarem por chuveiros ou aquecedores de passagem de gás ou elétricos, e pela energia elétrica convencional, contrariando o interesse da sociedade brasileira, por expurgo ao aproveitamento das vantagens sócio-ambientais da tecnologia da energia solar.

De acordo com dados da revista *Photon International*, o preço dos módulos fotovoltaicos, geradores de energia elétrica a partir dos raios solares, vem apresentando uma tendência de queda nos últimos tempos, decorrente do aumento do crescimento do mercado.

Dessa forma, o Governo Federal, como forma de incentivar a utilização de energias renováveis, especialmente a energia solar, estará aproveitando a realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 para promover vários projetos e ações da administração pública no setor ambiental, voltadas ao uso da energia elétrica gerada a partir da luz solar, por meio de painéis fotovoltaicos, instalados nas praças onde os eventos esportivos serão realizados.

A iniciativa de promoção de equipamentos de energia solar fotovoltaica para iluminar os estádios de futebol da Copa do Mundo de 2014 e os locais onde foram realizados os Jogos Olímpicos de 2016, replica experiência realizada na Copa do Mundo da Alemanha, em 2006, e na Eurocopa de 2008.

A instalação desse tipo de iluminação de fonte renovável nas praças esportivas dos referidos eventos esportivos exerce não apenas uma ação de sensibilização sobre a população, mas também cria um mercado de porte razoável para a escala de produção de energia FV.

Com efeito, várias são vantagens da utilização da energia solar, em pequena e grande larga escala. Entre elas, as principais são a diminuição do impacto ambiental e a economia financeira por ela proporcionada.

A energia solar, ao contrário das usinas hidrelétricas e termoeletricas, amplamente usada no Brasil é uma energia ecologicamente correta, limpa, não poluente, confiável, racional, inesgotável e gratuita, que não faz uso de nenhum combustível, não agride o meio ambiente, e de fácil utilização, com a instalação de placas para a captação de a luz solar, como também, não gera lixo radioativo, como as usinas nucleares.

Conforme estudo, a energia solar se apresenta como alternativa de custo benefício mais atraente para o aquecimento de água e o uso como energia elétrica, cuja tecnologia proporciona uma economia de energia capaz de garantir o retorno do investimento nos equipamentos, em alguns casos, a partir do primeiro ano de uso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO DIA  
08 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 17H.

---

O Brasil precisa continuar crescendo e diversificando suas fontes de energia. Seguindo as tendências mundiais esse esforço deve ocorrer buscando fontes renováveis sem impactos ambientais.

Por isso, peço ajuda aos nobres pares desta Casa Legislativa para atentarmos para esse tema, aprovando também projeto de lei de incentivo à geração e ao aproveitamento de energia solar aqui no Estado de Mato Grosso, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia, por meio da utilização de fontes alternativas de energia limpa e renovável.

Plenário das Deliberações, Deputado Renê Barbour, em 08 de fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA - PSB

REQUERIMENTO : Com fundamento no Artigo 177 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, requer da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, depois de ouvido o soberano plenário, que encaminhe expediente à Empresa Oi Telecomunicações, requerendo desta esclarecimentos referentes ao andamento da implantação da telefonia móvel no Distrito de Japurana, município de Nova Bandeirantes/MT. Por fim, advirto a autoridade destinatária, sobre as implicações constantes no Artigo 28, da Constituição Estadual de Mato Grosso.

#### JUSTIFICATIVA

O Poder emana do povo e em seu nome o exercemos e justificamos nossa posição ao apresentarmos tal proposição. As informações acima requeridas são indispensáveis e exigíveis para instruírem e subsidiarem as atividades parlamentares do Requerente, como também de todos os parlamentares dessa Egrégia Casa Legislativa, medida de direito e justiça.

Plenário das Deliberações, Deputado Renê Barbour, em 08 de fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA - PSB

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, a necessidade de viabilizar recursos financeiros para a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos para atender o Hospital e Maternidade Renato Sucupira, município de Sapezal/MT.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, indico à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, indicando-lhe a necessidade de viabilizar recursos financeiros para a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos para atender o Hospital e Maternidade Renato Sucupira, município de Sapezal/MT.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar à Bancada Federal do Estado de Mato Grosso, e ao Poder Executivo Estadual, através da SES/MT, a necessidade de viabilizar recursos financeiros para a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos para atender o Hospital e Maternidade Renato Sucupira, município de Sapezal/MT.

Conforme documento em anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação da Câmara Municipal de Sapezal/MT, com base nas necessidades apresentadas por aquela localidade. Insta salientar, com fundamento no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

E, se tratando do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, ressalto que se trata de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que há quinze anos faz atendimentos em Sapezal e região, sendo o único hospital do Município e que abrange a média complexidade. Tal entidade necessita da aquisição de equipamentos internos e externos para seus diferentes setores, tais como: materiais para cozinha, centro cirúrgico, móveis para o setor de internação, materiais de consumo e medicamentos para a farmácia.

Neste sentido, faz-se necessário o atendimento do pleito por esta Secretaria de Estado, promovendo assim um serviço de saúde de qualidade para toda a população. Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 08 de Fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA – PSB

Pedido esse que fora formulado pelos nove Vereadores daquela cidade, Márcio Jorge, Bárbara Sachetti, Francisco Melo, José Carlos Gomes, Adilton Francisco, Manoel Nascimento, Rosiane Francisco, Clovis e Osmar Favini, todos aqui, a grande maioria está presente na Sessão. Agradecemos pela deferência e pela briga em prol do Município de Sapezal.

Atendemos também a indicação de uma academia de terceira idade para esse mesmo Município que foi um pedido da companheira Bárbara Sachetti, esse já tive a oportunidade de colocar a emenda para os próximos dias.

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Cidades de Mato Grosso, a necessidade da instalação de uma academia da terceira idade no Município de Sapezal/MT.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, indico à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Cidades de Mato Grosso, indicando-lhe a necessidade da instalação de uma academia da terceira idade no Município de Sapezal/MT.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, por meio da SECID/MT, a necessidade da instalação de uma academia ao ar livre no Projeto de Assentamento Medalha Milagrosa, Município de Aripuanã/MT. Mais do que nunca a população em geral, especialmente os idosos, estão investindo em uma vida mais ativa para se manter longe dos problemas, que antes eram relacionados à idade.

Os benefícios de incluir atividades na rotina da população são muitos. Dentre eles, o aumento da densidade de minerais ósseos, o que auxilia na prevenção e tratamento da osteoporose, musculatura, coordenação motora, sistema nervoso e na saúde de forma geral. Os exercícios físicos ajudam a diminuir a intensidade de doenças cardiovasculares e hipertensão e, ainda, diminuem os riscos de infarto, derrame e diabetes, principalmente para aqueles que já apresentam pré-disposição para a doença.

Desta forma, é de fundamental importância oferecer uma academia da terceira idade ora mencionada, já que as famílias moradoras da localidade não contam com um local

apropriado para exercitarem-se e praticarem atividades físicas, sendo essa a medida necessária para promover a saúde, inserção social e melhora da qualidade de vida.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 08 de Fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA – PSB

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Esportes e Lazer de Mato Grosso, a necessidade de firmar parceria com o Município de Sapezal/MT, com a finalidade de viabilizar aparelhos de ar condicionado para as Escolas Municipais daquela localidade.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, mostrando-lhe a necessidade de firmar parceria com o município de Sapezal/MT, com a finalidade de viabilizar aparelhos de ar condicionado para as Escolas Municipais daquela localidade.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SEDUC/MT, a necessidade de firmar parceria com o município de Sapezal/MT, com a finalidade de viabilizar aparelhos de ar condicionado para as Escolas Municipais daquela localidade.

A infraestrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da educação como um todo. E quando essa questão básica não é preenchida, ou mesmo deixada de lado, além de acarretar aos profissionais da educação certo desconforto para realização do seu trabalho, os mantém de “mãos atadas” para o efetivo exercício do ensino.

Tendo em vista o clima tropical do Estado de Mato Grosso, o qual habitualmente atinge temperaturas em média de 40°C, ambiente extremamente quente para a população que não conta com um sistema de climatização apropriado, é que os alunos e professores das Escolas Municipais de Sapezal vieram solicitar a ajuda do Poder Executivo, uma vez que a estreita receita orçamentária desta instituição de ensino não possibilita esse tipo de investimento.

Neste sentido, venho requerer a esta respeitosa Secretaria que firme parceria com o Município de Sapezal, a fim de viabilizar aparelhos de ar condicionado para as Escolas Municipais daquela localidade, possibilitando assim melhores condições na execução das tarefas de alunos e professores, uma vez que precisam desenvolver o ensino com qualidade.

É a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 08 de Fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA – PSB

Da mesma forma, assinado pelos nove Vereadores de Sapezal.

**INDICAÇÃO:** Indica ao Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, a necessidade da viabilização de uma Patrulha Mecanizada completa para atender a associação dos pequenos produtores de Japurama no município de Nova Bandeirantes.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, para que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Agricultura e Regularização Fundiária de Mato Grosso, indicando-lhe a necessidade da viabilização de uma Patrulha Mecanizada completa para atender a associação dos pequenos produtores de Japurama no Município de Nova Bandeirantes.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SEAF/MT, a necessidade viabilização de uma Patrulha Mecanizada completa para atender à associação dos pequenos produtores de Japurama no município de Nova Bandeirantes.

A proposta indicatória é derivada de reivindicação realizada pela seguidora do perfil no *Facebook* do deputado estadual Oscar Bezerra (PSB), chamada Elma Bueno. No pedido ela justifica que a medida beneficiará cerca de 200 famílias. A utilização da patrulha mecanizada pelos pequenos produtores, também constitui grande importância econômica e social, uma vez que contribui para a geração de empregos e para a redução do êxodo rural, além de promover o aumento da produtividade no campo e da qualidade de vida da população.

É a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 08 de Fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA - PSB

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, com cópia ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a necessidade da construção de um novo prédio para instalar a Delegacia de Polícia Civil do município de Porto dos Gaúchos/MT.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, indico à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Segurança Pública e de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso, indicando-lhe a necessidade da construção de um novo prédio para instalar a Delegacia de Polícia Civil do município de Porto dos Gaúchos/MT.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, por meio da SESP/MT, a necessidade da construção de um novo prédio para instalar a Delegacia de Polícia Civil do município de Porto dos Gaúchos/MT.

Conforme documento em anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação do Poder Judiciário, Comarca de Porto dos Gaúchos, com base nas necessidades apresentadas por aquela localidade. A questão da Segurança Pública como dever do Estado encontra respaldo no art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que define: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Insta salientar, que o Município de Porto dos Gaúchos, diante da necessidade da cisão do Prédio da Cadeia Pública com o prédio da Delegacia de Polícia Civil, por motivos de

segurança, vê-se a indigência da construção de um novo prédio para abrigar a Delegacia de Polícia Civil, proporcionando uma estrutura adequada para cumprir efetivamente com seu papel.

É a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 07 de Fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA - PSB

**INDICAÇÃO:** Indica ao Secretário de Estado de Cidades de Mato Grosso, a necessidade firmar convênio com o Município de Nova Bandeirantes, com a finalidade de construir uma pista para caminhada naquele município.

Com fundamento no art.160 e seguintes do Regimento Interno, para que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Cidades de Mato Grosso, indicando-lhe a necessidade firmar convênio com o município de Nova Bandeirantes, com a finalidade de construir uma Pista para caminhada naquele município.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, por meio da SECID/MT, a necessidade firmar convênio com o Município de Nova Bandeirantes, com a finalidade de construir uma Pista para caminhada naquele município.

Mais do que nunca a população em geral, especialmente os idosos estão investindo em uma vida mais ativa para se manter longe dos problemas, que antes eram relacionados à idade.

Os benefícios de incluir atividades na rotina da população são muitos. Dentre eles, o aumento da densidade de minerais ósseos, o que auxilia na prevenção e tratamento da osteoporose, musculatura, coordenação motora, sistema nervoso e na saúde de forma geral. Os exercícios físicos ajudam a diminuir a intensidade de doenças cardiovasculares e hipertensão e, ainda, diminuem os riscos de infarto, derrame e diabetes, principalmente para aqueles que já apresentam pré-disposição para a doença.

Desta forma, é de fundamental importância oferecer uma pista de caminhada e/ou corrida aquela população, como medida de promover a saúde, inserção social e melhora da qualidade de vida, tornando-se a presente indicação indispensável e justificável. Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 07 de Fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA - PSB

**INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Cidades de Mato Grosso, a necessidade da revitalização da “Praça da Bíblia”, localizada no centro do Município de Juína/MT.

Com fundamento no art. 160 e seguintes do Regimento Interno, para que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Cidades de Mato Grosso, indicando-lhe a necessidade da revitalização da “Praça da Bíblia”, localizada no centro do Município de Juína/MT.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, por meio da SECID/MT, a necessidade da revitalização da “Praça da Bíblia”, localizada no centro do Município de Juína/MT.

Conforme documento anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação da Câmara Municipal de Juína/MT, com o objetivo de proporcionar momentos de lazer à população local. A diversão e a descontração tornam-se cada vez mais importantes no combate ao estresse mental, físico e psicológico.

A medicina psicossomática descreve em seus estudos muitos casos tais como úlceras, gastrites, hipertensão e vários outros males causados pela preocupação crônica.

O direito dos seres humanos não é apenas viver e trabalhar, mas viver e desenvolver-se em suas várias habilidades, o que requer segurança não apenas material, mas emocional.

Num país como o Brasil, marcado por profundas desigualdades sociais, para muitos a questão do lazer é um luxo e para outros um direito a ser conquistado, consolidado.

Descobrir o lazer dentro das atividades simples do dia-a-dia pode melhorar a vida das pessoas de maneira geral. Parques e praças são de grande importância para a população urbana. Aprender encontrar quais são esses momentos e principalmente como proceder durante tais atividades, é de grande importância para a qualidade de vida do ser humano.

Neste contexto, a revitalização de uma Praça Central do Município de Juína/MT, além da estética, irá proporcionar à população local maiores opções de lazer, garantindo uma maior qualidade de vida e melhorando o contexto social dos que ali residem. Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdica justiça social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, em 07 de Fevereiro de 2017.  
Deputado OSCAR BEZERRA – PSB

Este recurso também já está assegurado por meio da emenda do Deputado Oscar Bezerra. É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE SEBASTIÃO REZENDE – com a palavra, o nobre Deputado Adalto de Freitas (TRANSFERE). Próximo inscrito, com a palavra, o nobre Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO – Sr. Presidente, senhores Deputados.

Sr. Presidente, vou deixar aqui um Requerimento, além das minhas Indicações, que deixarei sobre a Mesa, para instalar uma Câmara Temática para tratar do desenvolvimento da cadeia produtiva do leite e sua representação e fortalecimento do produtor de leite.

Eu tinha, Sr. Presidente, feito uma Indicação e criado uma Frente Parlamentar do Leite, um assunto que tratei há muito tempo, até com uma lei, quando lá em 2013, o governo anterior queria cobrar uma taxa do leite... Há uma lei em vigência que cobra 0,04 centavos por litro de leite dentro do Estado de Mato Grosso, aí nós criamos um fundo particular do leite e vamos trazer esta discussão tanto com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários de Mato Grosso - SEAF, mas também com a Assembleia Legislativa.

Então, quero apresentar esta Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 dias, para que nós possamos tratar de um assunto tão importante, não só tratar da questão do Pró-Leite, que é um projeto também que está sendo desenvolvido pelo Governador Pedro Taques, mas também

desenvolver e ver características de produção de toda bacia leiteira do Estado de Mato Grosso, ver realmente qual a dificuldade enfrentada. Não só ter o incentivo também ao produtor, ao laticínio, às cooperativas, mas nós vemos na fonte, vemos lá na origem, ver lá no destino, ver lá realmente na agricultura familiar o que pode ser aumentado, levando qualificação, capacitação e fortalecendo realmente este grande setor que gera muito emprego em muitos Municípios do Estado.

Gostaria aqui nesta Câmara Temática... Deixo à disposição de todos os colegas Deputados que queiram participar, cada um com toda certeza em sua região, na característica de sua região, Deputado Adriano... Para que possamos realmente fortalecer e cada vez mais agregar valor ao produtor de leite do Estado de Mato Grosso.

Isso é um pedido também das cooperativas, também da OCB, também da Pró-Leite, da FAMATO, já tenho trabalhado muito, acredito que esta Câmara Temática trará sim uma qualidade e acharemos as diretrizes da produção de leite do Estado de Mato Grosso, por isto acredito que, com a compreensão de todos os colegas, será instalada realmente esta Câmara Setorial Temática tão importante ao produtor de leite do Estado de Mato Grosso.

REQUERIMENTO: Com o fulcro no disposto na Lei n.º 8.352/05 e no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa que seja instaurada uma Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 dias, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de estudar e discutir o “Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite a sua representação e o fortalecimento do produtor de leite, nas suas diversas formas de organização, atuando na defesa de seus interesses legais, econômicos e sociais, bem como promovendo o seu desenvolvimento tecnológico”.

#### JUSTIFICATIVA

O intuito da Câmara Setorial Temática é estudar e discutir o desenvolvimento e fortalecimento da Cadeia Produtiva do Leite no Estado de Mato Grosso. O intuito é na verdade representar e fortalecer o produtor de leite, nas suas diversas formas de organização, atuando na defesa de seus interesses econômicos e sociais, promovendo o seu desenvolvimento tecnológico.

A cadeia produtora de leite tem que ser reconhecida como entidade de referência e agente de transformação colocando o segmento lácteo mato-grossense em destaque no cenário nacional.

Nesse contexto, deve-se salientar a necessidade de valorizar o produtor de leite discutindo as reivindicações do setor no que diz respeito à inovação com novas tecnologias, à organização da cadeia produtiva no estado, à qualidade e à segurança alimentar. Além disso, devem-se buscar mecanismos legais para o fortalecimento dos produtores de leite no âmbito estadual, com o objetivo de garantir o desenvolvimento pleno e sustentável da cadeia do leite em Mato Grosso.

Vale ressaltar que é necessário economicamente fomentar o segmento lácteo no estado com políticas públicas eficientes que façam com que o setor gere mais renda e emprego.

Pelas razões expostas, por entender ser de grande valia o assunto, acolhemos com grande empenho a reivindicação e apresentamos o presente Requerimento para pedir a colaboração dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, Pedro Taques, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo Duarte Monteiro, a

---

necessidade de execução de encabeçamento da ponte sobre o rio Teles Tires na MT-222, Município de Sinop.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao ExmºSr. Governador de Estado, Pedro Taques, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo Duarte Monteiro, a necessidade de execução de encabeçamento da ponte sobre o Rio Teles Pires na MT-222, Município de Sinop.

#### JUSTIFICATIVA

A Indicação que ora apresentamos visa atender a necessidade de execução de encabeçamento da ponte sobre o Rio Teles Pires na MT-222, Município de Sinop.

A obra é justificada pelo fato de que o local supracitado está em pleno desenvolvimento, o que tem gerado aumento consistente do fluxo de veículos, ciclistas e pedestres nas redondezas.

Pelo exposto, acolhemos com grande empenho esta reivindicação e pedimos a colaboração dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

**INDICAÇÃO:** Indica ao ExmºSr. Governador de Estado, Pedro Taques, com cópias aos Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Rogers Elizandro Jarbas, e ao Delegado-Geral da Polícia Judiciária Civil, Fernando Vasco Spinelli Pigozzi, a necessidade da instalação imediata da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso no Município de Sinop.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao ExmºSr. Governador de Estado, Pedro Taques, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Rogers Elizandro Jarbas, e ao Delegado-Geral da Polícia Judiciária Civil, Fernando Vasco Spinelli Pigozzi, a necessidade da instalação imediata da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso no Município de Sinop.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Sinop conta com uma população de aproximadamente 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes. Fundado em 1974, o Município é o quarto mais populoso do Estado, polo que atende toda Região Norte e é distante 503 km (quinhentos e três quilômetros) da Capital.

A presente Indicação visa atender reivindicação de toda a população sinopense, mostrando a necessidade da instalação imediata da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, haja vista que a mesma foi criada pela Lei nº 9.955/2013 e dessa forma pode dar atendimento diferenciado a estas vítimas.

É notório que a cidade de Sinop tem um aumento populacional considerável a cada ano e com isso aumentam também as ocorrências de crimes de todas as espécies, principalmente contra o patrimônio (roubos e furtos), tráfico de entorpecentes e violência doméstica.

A Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso tem como prioridade o atendimento aos crimes de violência doméstica e abusos sexuais praticado contra as mulheres, bem como contra as crianças, adolescentes, independentemente de sexo. Ainda efetua o atendimento aos idosos, que também necessitam de atenção especial em casos de violência doméstica, abusos sexuais e crimes conexos. Nesta unidade especializada há necessidade de convênio com outros órgãos estaduais, municipais e faculdades para que forneçam psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais para efetuarem atendimento específico às vítimas.

Vale ressaltarmos que a Delegacia Regional de Sinop possui 20 (vinte) Delegacias Municipais e atende a 26 (vinte e seis) cidades, tendo um total de 498.300 (quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos) habitantes. Sendo a regional mais populosa, ainda não conta com nenhuma Delegacia Especializada, enquanto as demais regionais com a população menor já possuem unidades especializadas há vários anos, como ocorre em Rondonópolis, Tangará da Serra, Cáceres e Barra do Garças.

Todavia, o Município de Sinop, bem como toda a região, tem apresentado o aumento dos casos de violência doméstica, o que torna extremamente necessário a instalação de um local físico apropriado para garantir o direito a integridade física e moral das vítimas.

E nós, como representantes deste povo neste Parlamento, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, devido à importância e relevância que o assunto impõe. Por estas razões é que pedimos o acolhimento dos nobres Colegas pela aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.  
Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

**MOÇÃO DE APLAUSOS:** Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro a Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplausos ao Município de Arenópolis, nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Dilmar Dal Bosco, vem apresentar Moção de Aplausos ao Município de Arenópolis pela passagem do seu aniversário no dia 05 de fevereiro de 2017.

#### JUSTIFICATIVA

A formação da cidade, propriamente dita, iniciou-se a partir de ações desencadeadas em 1936, quando garimpeiros devassaram a área da margem direita do Rio Santana, abaixo da confluência com o Ribeirão Areias, descobrindo formações favoráveis à cata do diamante. Iniciou-se o desmonte do cascalho promissor, sem surpresas, por volta de 1940, batearam as primeiras gemas às margens do Areias.

Propagada a descoberta, afluíram à região novos garimpeiros. Em face de os primeiros contingentes humanos se transferirem em massa para o local, logo se formou um arranchamento pioneiro, uma corrutela garimpeira a que se deu o nome de Areias, em referência ao Ribeirão Areias. Os primeiros ranchos foram construídos ao sabor dos acidentes naturais. Com o surgimento das primeiras casas comerciais, com novas construções não tão provisórias, houve uma sensível melhoria no arruamento urbano do povoado.

O Município foi criado pela Lei Estadual nº 704, de 15 de dezembro de 1953, de autoria do Deputado Humberto Marcílio. Localizado na Mesorregião 130, Microrregião 532 - Alto Paraguai, Centro-Sul de Mato Grosso.

Diante desta relevante data de aniversário, não poderíamos deixar de parabenizar o Município de Arenópolis, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis, com a presente Moção de Aplausos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SEBASTIÃO REZENDE) – Com a palavra, Deputada

Janaína Riva.

A SRª JANAÍNA RIVA – Boa noite Sr. Presidente, nobres colegas Parlamentares. Sr. Presidente, eu faço uso desta tribuna para apresentar um Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI

**Dispõe acerca da obrigatoriedade da presença de cirurgião-dentista nas unidades de terapia intensiva e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de cirurgião-dentista na equipe multiprofissional das unidades de terapia intensiva no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Em todas as unidades de terapia intensiva, bem como em clínicas ou hospitais públicos e privados em que existam pacientes internados, será obrigatória a presença de profissionais de odontologia para os cuidados da saúde bucal do paciente.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social destas atividades.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a Lei na forma em que rege a Emenda Constitucional nº 19, de 11 de dezembro de 2001.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Os pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) devem receber, como o próprio nome sugere, cuidados especiais e constantes, não só para tratar o problema que o levou à internação, mas também para cuidar dos demais órgãos e sistemas que podem sofrer alguma deterioração prejudicial para sua recuperação e prognóstico.

Nesses cuidados, deve estar incluído o tratamento odontológico, com higiene bucal adequada, dada a inter-relação entre doenças bucais e sistêmicas. No entanto, é raro encontrar um cirurgião-dentista fazendo parte da equipe multiprofissional das UTIs.

O atendimento odontológico do paciente crítico também contribui na prevenção de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial ou hospitalar, uma das principais infecções em pacientes de UTI favorecidas por microrganismos que proliferam na orofaringe. Sua ocorrência é preocupante, pois é bastante comum entre esse grupo de

pacientes, provocando um número significativo de óbitos, prolongando a internação do paciente e exigindo mais medicamentos e cuidados, conforme demonstrado no livro *Cardiologia e Odontologia - Uma Visão Integrada* (Editora Santos).

Considerando, também, que a maioria dos pacientes de UTI não tem como se queixar de seu estado e de seus incômodos, os profissionais responsáveis por cuidarem da manutenção de suas vidas e saúde devem estar presentes na equipe multiprofissional, que deve ser a mais completa possível. Com isso, requeremos a presença dos cirurgiões-dentistas, pois o fato de não haver cuidados bucais provoca desdobramentos que vão além da boca e além até da saúde integral do paciente. Dificuldades na melhora do quadro clínico do paciente e o prolongamento da sua estada na UTI geram uma diminuição no número de vagas disponíveis e aumentam os gastos hospitalares.

As pesquisas científicas estão conferindo às infecções bucais uma inter-relação com outras patologias sistêmicas, além de considerá-las com potencial para agravar uma condição sistêmica preexistente ou, ainda, colaborar para que o indivíduo tenha maior risco de desenvolver outras doenças. As infecções se tornaram um desafio no ambiente hospitalar, sendo uma manifestação frequente no paciente grave, internado na Unidade de Terapia Intensiva. Isso devido à condição clínica destes pacientes e a variedade de procedimentos invasivos rotineiramente realizados, que determinam uma probabilidade entre 05 a 10 vezes maior de contrair uma infecção, representando cerca de 20% do total das infecções de um hospital.

Cabe ressaltar que o risco de infecção é diretamente proporcional à gravidade da doença, às condições nutricionais, à natureza dos procedimentos diagnósticos e ou terapêuticos, bem como ao tempo de internação, comprometimento imunológico dentre outros aspectos.

Há mais de 150 anos, a higiene das mãos é a mais importante medida para o controle da infecção hospitalar. Mas, até o momento, outra fonte de infecção tão importante como a boca vem sendo esquecida. Deve-se, portanto, considerá-la um ambiente propício para o crescimento microbiano, principalmente nos pacientes que necessitam de ventilação mecânica, impedidos de fecharem a boca e em contato maior com o meio ambiente.

De toda sorte, já tentamos desenvolver essa demanda junto à Secretaria de Saúde e, na oportunidade, essa se mostrou favorável ao pleito, dando parecer pelo acolhimento e implantação do profissional na área, consoante cópia anexa.

Ademais, já existe Projeto de Lei, em nível nacional, que trata sobre o tema e, ainda, vislumbra a discussão sobre o risco infeccioso que a cavidade bucal pode representar especialmente em pacientes críticos.

Desta maneira, visando à melhoria da qualidade de vida da população mato-grossense e, antecipando uma lei federal acerca da matéria, rogo aos demais colegas pela aprovação da matéria e sanção do Governador do Estado, visto a primordial importância da implantação deste profissional como indicamos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputada JANAÍNA RIVA - PMDB

Considero um Projeto de Lei muito importante, eu que já tive um avô que passou quatro anos internado em uma Unidade de Terapia Intensiva - UTI. Sei o quanto é relevante a presença de um cirurgião-dentista para prestar alguns atendimentos, fazer alguns atendimentos dentro das UTIs.

Também, Sr. Presidente, apresento uma Indicação.

**INDICAÇÃO:** Indica ao ExmºSr. Governador do Estado, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a necessidade de aumentar o número de pessoal técnico para atender a demanda municipalista na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao ExmºSr. Governador do Estado, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, mostrando a necessidade de viabilizar o aumento dos profissionais técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários que dão suporte aos Municípios interioranos do Estado ou, ainda, elaborar parceria técnica com o INDEA e EMPAER para análises e assistências ao pequeno produtor.

#### JUSTIFICATIVA

Recentemente, recebemos em meu gabinete inúmeras reclamações de pequenos produtores acerca da falta de assistência da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários e daí externamos a justa reivindicação ao nobre Governador do Estado para que, analisando o pleito, dispense um maior número de pessoal técnico para dar suporte a esta “falha” naquela pasta.

Ainda, sugerimos que o Governo do Estado faça uma parceria técnica entre INDEA, EMPAER e SEAF para agilizar e qualificar as ações destinadas aos Municípios do Estado.

Nesse contexto, a agricultura familiar se destaca por desenvolver culturas variadas e que, apesar da pequena escala, distingue-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição.

Assim, caracterizada por pequenas propriedades, o número de beneficiados com os resultados financeiros também é um diferencial, o que possibilita a geração de renda em regiões distantes de centros industrializados, oferecendo alternativa, inclusive, para fixação do homem no campo.

Ora, é evidente que a Secretaria de Agricultura Familiar é uma importante pasta para o ramo produtivo, ainda mais quando tratamos de um Estado de ampla produção, nos mais variados segmentos. Desta forma, é imprescindível que o Executivo olhe com mais carinho para a pasta e acolha a presente Indicação, otimizando a agricultura familiar e o pequeno produtor, que será o maior beneficiado.

Diante de todo o exposto e certo de ser o melhor caminho para fomentar a agricultura familiar, submeto a presente matéria a apreciação dos nobres colegas Parlamentares e, ainda, rogo aos indicados o acolhimento da presente matéria por entendermos ser o melhor caminho para melhorar a prestação dos serviços.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputada JANAÍNA RIVA - PMDB

A Secretaria está com dificuldades de técnicos. Isso vem atrapalhando o andamento do trabalho da Secretaria. Portanto, faço esta Indicação ao Governo para que possa, se não chamar mais técnicos para a Secretaria, vendo a necessidade de economia e o momento que estamos vivendo dentro de Mato Grosso, fazer uma parceria técnica com o INDEA e com a EMPAER para análise e assistência ao pequeno produtor.

É o pequeno produtor que procura a Secretaria, é ele que faz uso dos técnicos da Secretaria. Eu acho que, em Mato Grosso, nós precisamos dar mais atenção aos pequenos produtores, que são aquelas famílias que, de verdade, dão emprego dentro Estado de Mato Grosso. São milhares de famílias!

O Deputado Zé Domingos Fraga sempre defendeu aqui o produtor rural, e eu vejo aqui nesta Indicação um cunho um tanto social, e não vejo por que para o Governador não colocar isso em funcionamento dentro do nosso Estado, sendo que não vai onerar os cofres públicos.

Então, era isso, Sr. Presidente.

Eu agradeço a oportunidade. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (SEBASTIÃO REZENDE) – Muito obrigado, Deputada Janaína Riva.

Eu quero cumprimentar, mais uma vez, os nossos companheiros de Sapezal e solicitar aos nossos companheiros que enviem o nosso abraço ao nosso Prefeito Valcir, do PSC, nosso companheiro lá. Tivemos a oportunidade de estarmos na campanha e também na posse de Vossas Excelências e do Prefeito.

Inclusive, estivemos em uma ação muito presente agora no serviço de tapa buraco em Campo Novo dos Parecis a Sapezal. É importante! O trabalho está sendo feito e é importante a participação dos nossos Vereadores fazendo essa intermediação.

Eu quero que Vossas Excelências estendam ao Prefeito os nossos cumprimentos e digo que todos nós estamos aqui à disposição.

Nos termos do art. 118, § 1º, do Regimento Interno, foram apresentadas proposições de autoria dos seguintes Srs. Deputados:

**GUILHERME MALUF:**

“INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário Estadual de Educação, Esporte e Lazer, com cópia ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Exmº Sr. Secretário Estadual das Cidades, a necessidade de veículos para transporte de universitários de Araputanga que frequentam cursos no Município de Cáceres .

Com fulcro no art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, surgido do pleito do cidadão Sr. Miguel Oliveira Filho, por meio do qual aponto e indico a necessidade de veículos para transporte de universitários de Araputanga que frequentam cursos no Município de Cáceres.

**JUSTIFICATIVA**

Esta propositura se dá em decorrência do pleito do cidadão senhor Miguel Oliveira Filho, por meio do qual aponto e indico a necessidade de veículos para transporte de universitários de Araputanga que frequentam cursos no Município de Cáceres.

Para tanto, aqui se reproduz o relato do cidadão Miguel:

‘Somos jovens em busca da profissionalização, procurando nos capacitar para o mercado de trabalho, cada um em sua área de conhecimento e vocação. Saímos de nossas casas às 17h e só retornamos às 01h da madrugada, isso todos os dias, apenas para que possamos no dia de amanhã termos um emprego digno e que possamos nos sustentar e sustentar nossa família com dignidade, mas sabemos que para isso se concretizar é preciso nos capacitar profissionalmente para concorrer ao disputadíssimo mercado de trabalho, e para isso o caminho é por meio de uma faculdade, formando-se e profissionalizando em área específica.

Entretanto para tudo isso acontecer, temos que nos deslocar em busca de uma faculdade que nos ofereça condições de arcar com as mensalidades do referido curso que escolhemos, encontramos essa faculdade, porém fica a uma distância de 250 km de onde moramos, e para irmos até ela? Toda essa luta para realizarmos nossos sonhos e de nossas famílias, que tem feito tudo que está ao alcance para nos ajudar naquilo que podem, por essa razão, entre outras, é que necessitamos de um transporte público.’

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI

**Introduz alterações na Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA com objetivo de instituir diferenciação e alíquota para incentivar o emplacamento de veículos automotores destinados à locação no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os parágrafos §§ 1º e 2º ao Art. 6º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências, com a seguinte redação:

‘**Art. 6º** (...)

(...)

§ 1º A alíquota dos veículos automotores a que se refere o inciso VII deste artigo, destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras, ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que registrados neste Estado, será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Considera-se empresa locadora de veículos, para os efeitos do § 1º, a pessoa jurídica cuja atividade de locação de veículos represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, mediante reconhecimento, segundo disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.’

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta proposta tendo em vista que o Estado de Mato Grosso perde receita quando se trata de veículos de locadoras de automóveis.

Nesse sentido, é de se levar em conta, também, que a adoção de medidas como a implementação de incentivos de natureza fiscal com o propósito de criar condições economicamente favoráveis ao emplacamento de veículos de locadoras em Mato Grosso encontra-se em plena consonância com a política de aumento de arrecadação em tempos de crise.

Ressalta-se, ainda, que o IPVA é um imposto previsto no art. 155 da Constituição da República, cuja instituição encontra-se na órbita de competência do Estado. Ademais, pode-se constatar que a redução da carga tributária incidente sobre veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras, já foi implementada por várias Unidades da Federação.

Nota-se que os veículos automotores destinados à locação geralmente têm placa de Belo Horizonte - MG ou Curitiba - PR, Estados onde há o citado incentivo. Mas, não são estes os únicos, pois o incentivo existe em São Paulo, Bahia, Mato Grosso do Sul e outros Estados.

Especificamente em Mato Grosso, é a Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dispõe, dentre outras atribuições, sobre o fato gerador do imposto, a base de cálculo e as alíquotas do referido imposto.

Fato é que compete a esta Casa Legislativa dispor sobre a presente matéria, em consonância com os preceitos Constitucionais e legais, não existindo, assim, nenhuma vedação nesse sentido.

Por outro lado, aponta-se, já de antemão, que não há o que se falar em qualquer perda de receita ou mesmo limitação para a implementação da referida medida legal, uma vez que o Estado de Mato Grosso, atualmente, não arrecada nenhum recurso relativo à propriedade de veículos automotores destinados à locação.

Ainda em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a Parlamentar.

Conforme o exposto, como entendemos de fundamental importância, submeto aos nobres Pares a presente proposta da qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI

**Institui a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os componentes das placas de sinalização instaladas no Estado de Mato Grosso, novas e em uso, deverão ser vedados para evitar o acúmulo de água.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente visa instituir a obrigação de aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização no Estado de Mato Grosso.

O objetivo é contribuir para a promoção da saúde de toda a população, evitando a formação de criadouros propícios à eclosão das larvas do mosquito *Aedes aegypti*, que podem se desenvolver nos elementos que formam as placas externas de sinalização, em especial nos postes metálicos tubulares de sustentação, os quais podem acumular a água proveniente da chuva.

Atualmente a população brasileira se vê em luta contra o mosquito *Aedes aegypti*, que já era o vetor da dengue e agora também transmite o vírus Zika e a febre chikungunya.

A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) vem recebendo notificações de casos com manifestações neurológicas e histórico de doença exantemática prévia. Esses achados estão sendo reportados em regiões com evidência de circulação dos vírus Zika, dengue e/ou chikungunya, em especial nos Estados do Nordeste.

A ocorrência de síndromes neurológicas após processos infecciosos pelo vírus da dengue e chikungunya está descrita desde a década de 1960 e com o vírus Zika desde 2007, especialmente após os surtos ocorridos na Região da Micronésia e Polinésia Francesa. Dentre as manifestações neurológicas, é sabido que a síndrome de Guillain-Barré (SGB) é uma das mais frequentes.

A SGB é uma manifestação autoimune tardia, que pode ser desencadeada por processos infecciosos ou não infecciosos. Apesar de a maior parte das manifestações (2/3 dos pacientes) estar relacionada a processos infecciosos, isso não significa que seja exclusivamente por infecção relacionada à dengue, zika ou chikungunya.

Entre janeiro e julho de 2015, alguns Estados da Região Nordeste notificaram à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a ocorrência de 121 casos de manifestações neurológicas e Síndrome de Guillain-Barré com histórico de doença exantemática prévia. Investigações estão sendo conduzidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde de Estados e Municípios da região e outras instituições, como o Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS) e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/MS), para subsidiar os Estados e Municípios com orientações amparadas em evidências mais robustas.

O Ministério da Saúde confirmou, em 28 de novembro de 2015, a relação entre o vírus Zika e o surto de microcefalia na Região Nordeste. O Instituto Evandro Chagas, órgão do Ministério em Belém (PA), encaminhou o resultado de exames realizados em um bebê, nascida no Ceará, com microcefalia e outras malformações congênitas. Em amostras de sangue e tecidos, foi identificada a presença do vírus Zika.

A soma de mortes por dengue, zika e chikungunya no Brasil em 2016, até o dia 24 de dezembro, chegou a 794: 629 por dengue, 159 por chikungunya e 6 por zika. No mesmo período de 2015, as três doenças haviam provocado 1.001 mortes: 984 por dengue, 14 por chikungunya e 3 por zika, segundo o site G1, em 23 de janeiro de 2017.

A eliminação dos criadouros do mosquito é a forma mais eficiente para combater as doenças e esta tarefa precisa ser incorporada por todos os segmentos da sociedade. Somente com esta mobilização e determinação conseguiremos superar a epidemia e proteger a saúde de todos e todas, sempre com a atenção redobrada para as nossas crianças e gestante.

A presente proposição pode colaborar no controle dessas doenças, pois estabelece obrigatoriedade de que placas de sinalização de trânsito somente sejam instaladas com dispositivos que impeçam o acúmulo de água em quaisquer de seus componentes.

Não seria adequado que uma lei indicasse as minúcias das alterações a serem aplicadas nas placas de sinalização, pois as especificações são mais adequadamente estabelecidas na etapa de regulamentação da lei.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XII do art. 24, da Constituição Federal de 1988, que outorgam aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a Parlamentar.

Conforme o exposto, como entendemos de fundamental importância, submeto aos nobres Pares a presente proposta da qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI

**Proíbe a produção, fabricação, distribuição, comercialização, importação, venda, divulgação, uso e descarte nos rios, córregos e no mar de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microesferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (pp), poliacetal (delrin ou pom), tereflalato, polimetilmetacrilato, náilon (poliamida ou pa), ou similares, no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Proíbe a produção, fabricação, distribuição, comercialização, importação, venda, divulgação, uso e descarte nos rios, córregos e no mar de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microesferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (PP), poliacetal (Delrin ou POM), tereflalato, polimetilmetacrilato, náilon (Poliamida ou PA), ou similares, em todo o território do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** As empresas que utilizam microesferas de plástico em produtos comercializados no Estado de Mato Grosso, sejam elas empresas de cosméticos, higiene pessoal ou de limpeza, terão o prazo de 180 dias para se adequarem ao determinado na presente Lei.

**Art. 3º** A desobediência ao determinado na presente Lei será punida de acordo com a legislação ambiental estadual e federal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente visa instituir a proibição da produção, fabricação, distribuição, comercialização, importação, venda, divulgação, uso e descarte nos rios, córregos e no mar de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microesferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (PP), poliacetal (Delrin ou POM), tereftalato, polimetilmetacrilato, náilon (Poliamida ou PA), ou similares, em todo o território do Estado de Mato Grosso.

Diversas empresas utilizam em alguns dos produtos de limpeza, cosméticos e de higiene pessoal que produzem, tais como esfoliantes, limpeza facial, cremes dentais, sabonetes, shampoos e etc., minúsculas partículas esféricas de plástico (polietileno é o tipo mais comum de plástico).

Após a utilização desses produtos, as microesferas fluem diretamente pelo ralo e acabam indo parar nos rios e oceanos, pois os sistemas convencionais de tratamento de esgoto não são capazes de reter essas partículas graças ao seu tamanho reduzido. Muitos animais são impactados por estas partículas plásticas. Elas são ingeridas pela biota fluvial com facilidade, incluindo o plâncton, e acabam entrando na cadeia alimentar humana também.

As microesferas mais utilizadas em produtos de higiene pessoal são as de polímeros (micro plásticos – sobretudo polietileno, polipropileno, polietileno tereftalato, polimetilmetacrilato e até náilon).

Em nível mundial, algumas empresas como Unilever, Colgate-Palmolive, Beiersdorf, L'Oréal e Johnson & Johnson já se comprometeram a parar de usar microesferas de plástico, mas isso ainda não aconteceu. Além disso, nem todas as empresas que utilizam microesferas de plástico se manifestaram.

Nos Estados Unidos este assunto já está em discussão há alguns anos. O Estado de Illinois se tornou o primeiro a proibir o uso de microesferas de plástico em cosméticos. Na Califórnia e em Nova Iorque já houve votação favorável na Assembleia e as leis foram encaminhadas para votação no Senado.

Em junho de 2014 foi proposta uma lei federal (*Microbead-Free Waters Act*) para proibir o uso de microesferas nos Estados Unidos.

No Brasil não existe legislação sobre isto, e uma campanha no AVAAZ pede que a ANVISA publique uma resolução que determine a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de produtos cosméticos de uso pessoal que contenham microesferas de plástico, para assim ajudar a manter nossas águas limpas e nossa saúde longe do micro plástico.

A campanha internacional '*Beat the Micro Bead*' (Acabe com as microesferas), que conta com 80 organizações governamentais de mais de 30 Países, finalmente teve uma grande conquista nos Estados Unidos: a lei que proíbe o uso das microesferas de plástico nos itens de cuidados pessoais entrará em vigor gradativamente a partir de julho de 2017 e as grandes empresas terão de se adequar.

Já a organização The 5GyresInstitute, entre centenas de ações, produziu um vídeo que conscientiza a população sobre o tema.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa aos incisos VI e XII do art. 24, da Constituição Federal de 1988, que outorgam aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, e proteção e defesa da saúde.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a Parlamentar.

Conforme o exposto, como entendemos de fundamental importância, submeto aos nobres Pares a presente proposta da qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a proibição de instalação e operação de radares móveis em locais que dificultem a sua visualização pelos condutores de veículos, nas rodovias estaduais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas a instalação e a operação de equipamento de fiscalização de velocidade por sistemas de radares móveis de forma dissimulada ou em locais que dificultem a sua visualização pelos condutores de veículos, nas rodovias estaduais do Estado de Mato Grosso, para evitar que sejam considerados ocultos, camuflados ou invisíveis.

**Parágrafo único** Considerar-se-á não comprovada a infração detectada por equipamento instalado em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente visa instituir a proibição da instalação e a operação de equipamento de fiscalização de velocidade por sistemas de radares móveis de forma dissimulada ou em locais que dificultem a sua visualização pelos condutores de veículos, nas rodovias estaduais do Estado de Mato Grosso, para evitar que sejam considerados ocultos, camuflados ou invisíveis.

Os radares devem ter caráter educativo e preventivo, para tanto devem ter uma sinalização apropriada para que o motorista possa ser devidamente orientado. Por conta disso, o presente projeto vem ao encontro da segurança no trânsito, visando que todos os radares móveis, na fiscalização eletrônica, nas rodovias estaduais, não devem ser colocados de forma a causarem surpresa aos motoristas, assim, devem se fazer visíveis, colocados em forma de orientar em primeiro lugar, e punir como consequência.

O Projeto de Lei pretende proibir a instalação e a operação de radar móvel ou estático de forma dissimulada ou, então, em locais que dificultem a sua visualização pelos condutores de veículos para evitar que sejam considerados ocultos, camuflados ou invisíveis.

Logo, os radares móveis que se encontram de forma oculta geram um grande aumento do número de multas, o que aponta para um propósito arrecadatário na prática.

Na Resolução 396 do Conselho Nacional de Trânsito (órgão federal responsável pela regulamentação do assunto) não há definição objetiva sobre quais parâmetros devem orientar a instalação de radares para evitar que estes sejam considerados ocultos.

No art. 7º da referida norma está escrito apenas que a operação do equipamento de fiscalização de velocidade deverá estar visível aos condutores, contudo não existe qualquer tipo de explicação sobre o que se deve entender por ‘visível’, em razão disso transcrevemos:

‘Art. 7º Em trechos de estradas e rodovias onde não houver placa R-19 poderá ser realizada a fiscalização com medidores de velocidade dos tipos móvel, estático ou portátil, desde que observados os limites de velocidade estabelecidos no § 1º do art. 61 do CTB.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, a operação do equipamento deverá estar visível aos condutores.’

Os radares precisam ser colocados onde há concentração de acidentes e todo motorista deve respeitar o Código de Trânsito. Mas, a punição tem que ser feita para que não existam dúvidas de que o processo é feito de forma apenas arrecadatória.

Entretanto, notamos que os radares móveis são colocados em locais onde pode ser difícil identificá-los, esses equipamentos são operados próximos às muretas, defesa metálica, atrás de pontes, viadutos, placas, em postos de difícil localização.

Destacamos, ainda, a subordinação do Estado ao princípio da legalidade, disposto no *caput* do art. 37 da CF, que não pode ser ignorado, de modo que a instalação de radares possui regramento próprio que deve ser seguido rigorosamente: as câmeras devem ser visíveis.

A matéria em questão encontra-se respaldo no art. 23, inciso XII, da CF, a qual diz que o Estado-Membro tem a competência material concorrente ao estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, que assim dispõe:

‘Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.’

Ademais, o § 2º, do art. 1º da Lei 9.503 (CTB), diz o seguinte:

‘O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.’

Já o art. 5º do mesmo Código define o Sistema Nacional de Trânsito como ‘o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades’.

Feita essas considerações, é inegável que a vedação da instalação e da operação de radares móveis de forma dissimulada ou camuflada, de fato, encontram-se no campo da educação para a segurança do trânsito, cujas atribuições foram distribuídas a todas as esferas da federação.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a Parlamentar.

Conforme o exposto, como entendemos de fundamental importância, submeto aos nobres Pares a presente proposta da qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

PROJETO DE LEI

**Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatória a colocação de placa em obra pública paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo único** Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra.

**§1º** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

**§2º** A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

**Parágrafo único** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o *caput* deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

**Art. 4º** O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei acarretarão multa no valor de 10 UPFs ao gestor do órgão público responsável pela obra.

**Parágrafo único** Em caso de reincidência, o valor do *caput* deverá ser pago em dobro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da incessante busca para maior transparência no Estado de Mato Grosso ao instituir a obrigatoriedade de se colocar em obra pública estadual paralisada placa contendo a exposição dos motivos da interrupção.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que deve conter na placa o telefone do departamento responsável pela obra no órgão público, bem como o sítio na internet do portal da transparência do órgão para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção de forma mais detalhada.

A proposição em tela tem a finalidade de esclarecer a todo cidadão os motivos pelos quais quaisquer obras públicas estaduais tenham paralisado, entendendo por paralisação um período superior a 90 (noventa) dias.

Por fim vale dizer que a divulgação obrigatória de tais informações de maneira sistemática, organizada estaria absolutamente consonante com o princípio da publicidade inscrito no

art. 37 da Constituição Federal e também com a legislação infraconstitucional, entre elas o Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).

Também destacamos que a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, institui no art. 45 que ‘a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias’.

Significa dizer que a LRF privilegia a continuidade das obras públicas e a conservação do patrimônio público antes que novas obras sejam iniciadas. É uma importante maneira de preservar o erário, evitando o desperdício de recursos públicos.

Com o interesse de estimular o acesso às informações das obras realizadas no Estado de Mato Grosso, frente aos argumentos supracitados, submeto aos meus Pares a presente proposição e clamo pela aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI

### **Institui o programa de apadrinhamento de espaços públicos no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa estadual de apadrinhamento de espaços públicos, caracterizado pelo zelo e pela administração de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

**Parágrafo único** São considerados os seguintes espaços públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - parques naturais;
- II - parques infantis;
- III - academias populares;
- IV - quadras esportivas;
- V - rotatórias;
- VI - viadutos;
- VII - canteiros;
- VIII - jardins;
- IX - praças;
- X - arenas;
- XI - pontos de ônibus;
- XII - bicicletários;
- XIII - monumentos;
- XIV - passarelas;
- XV - chafarizes;
- XVI - calçadas;
- XVII - placas de sinalização;

XVIII - pontos de coleta de lixo.

**Art. 2º** Como forma de apadrinhamento de espaços públicos, será realizado a proteção e realização da administração pelos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

**Art. 3º** O programa de apadrinhamento de espaços públicos será realizado:

I - de forma integral, quando ocorrer na totalidade do equipamento público ou verde;

II - de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamento público ou verde.

**Art. 4º** A administração será concedida por termo específico realizado pelo poder Executivo responsável.

**Art. 5º** As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes à utilização.

**Art. 6º** A veiculação de publicidade em equipamentos públicos submetidos ao apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º Deverá ser constatado, previamente, em contrato com a administração pública, a opção pela realização de propagandas a serem realizadas pelo contratante no referido espaço.

§ 2º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente visa instituir o programa estadual de apadrinhamento de espaços públicos, caracterizado pelo zelo e pela administração de espaços e equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas no Estado de Mato Grosso.

O respectivo programa pretende unir esforços de atuação do Poder Público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para implantar novas áreas de lazer para a comunidade e revitalizar ou conservar as inúmeras áreas verdes existentes.

Dentre as áreas verdes presentes nas cidades, as praças e parques recebem um olhar especial, pois muitas vezes são as únicas opções de lazer na área urbana, servindo de local de intercâmbio social e cultural dos cidadãos.

Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou são deterioradas pela própria população, necessitando inúmeros esforços e investimentos do Poder Público para a manutenção e melhoria das mesmas.

O programa foi implantado com sucesso em cidades como Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo e ameniza consideravelmente os gastos dos Municípios com essas áreas. Logo a implantação deste programa no Estado de Mato Grosso será também importante para assegurar o entretenimento e o lazer da população.

A cidade de Porto Alegre desenvolve este projeto há 22 anos e até agora já foram adotados 04 parques, 71 praças e 91 verdes complementares, incluindo canteiros e rótulas e o trecho da orla do Guaíba, com aproximadamente 13 km de extensão. Em ambientes urbanizados os

impactos sobre o meio ambiente são intensificados e a manutenção de áreas verdes naturais nesses locais se torna de imensa importância.

As áreas verdes embelezam a cidade, interagem com os aglomerados de prédios, casas e vias públicas, além de valorizar os imóveis do ponto de vista estético e ambiental.

Salientamos que os apadrinhamentos de espaços públicos não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e de convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Logo, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a Parlamentar.

Conforme o exposto, como entendemos de fundamental importância, submeto aos nobres Pares a presente proposta da qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI

**Denomina ‘André Antônio Vanni’ o trecho da rodovia MT-388, compreendido entre a sede do Município de Sapezal-MT e a Comunidade de Alto Sapezal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado ‘André Antônio Vanni’ o trecho da rodovia MT-388, compreendido entre a sede do Município de Sapezal e a Comunidade de Alto Sapezal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente visa denominar ‘André Antônio Vanni’ o trecho da rodovia MT-388, compreendido entre a sede do Município de Sapezal e a Comunidade de Alto Sapezal.

O Sr. André Vanni foi o primeiro produtor rural da região que plantou arroz e soja, construiu o primeiro secador de grãos da região.

Para saciar a vontade e a necessidade de proteína animal, estabeleceu o primeiro chiqueirão para desenvolver a suinocultura local.

Com muita garra enfrentou todas as dificuldades daquela época e não media esforços para ajudar no desenvolvimento do Município e nunca reclamava dos infortúnios da vida.

Faleceu em 25 de fevereiro de 2016, aos 92 anos, deixando a viúva Sr<sup>a</sup> Gema Giulia Zandoná Vanni e seis filhos.

O presente Projeto de Lei surge a partir da sugestão dos Vereadores de Sapezal, Srs. Manoel Nascimento da Silva e Elaine Maria Schneider.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a Parlamentar.

Conforme o exposto, como entendemos de fundamental importância, submeto aos nobres Pares a presente proposta da qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre o oferecimento, no estado de Mato Grosso, para crianças com pré-diagnóstico de câncer, a realização de exames complementares e tratamento, no prazo de 30 dias.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Estado de Mato Grosso, que crianças com pré-diagnóstico de câncer tenham direito em iniciar o tratamento e realizar exames complementares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico patológico.

§ 1º Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no *caput*, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento do câncer com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 2º O exame somente será realizado mediante a apresentação de um laudo médico que ateste os requisitos exigidos pelo *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente visa determinar que crianças com pré-diagnóstico de câncer tenham direito em iniciar o tratamento e realizar exames complementares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico patológico.

A presente proposta visa a proteger a saúde de inúmeras crianças que possam vir a ter câncer. Ainda de acordo com pesquisas divulgadas, grande parte das crianças entra em óbito sem nem ter a doença diagnosticada.

Outro ponto que deve ser observado é a questão de investimento, partindo do princípio que a prevenção é muito mais econômica que o tratamento, é urgente demandar de técnicas diagnósticas de ponta, que evitem a instalação de doenças que demandam a aplicação de altos valores em seu tratamento.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XII do art. 24 da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a Parlamentar.

Conforme o exposto, como entendemos de fundamental importância, submeto aos nobres Pares a presente proposta da qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.  
Deputado GUILHERME MALUF - PSDB.

#### PROJETO DE LEI

#### **Dispõe sobre transparência na utilização dos cartões de pagamentos pela Administração Pública direta do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para o uso do cartão de pagamento no âmbito da Administração Pública direta do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O cartão mencionado no art. 1º é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

**Art. 3º** Somente poderá ser portador de cartão de pagamento servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissão dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos, conforme regulamentação própria.

**Parágrafo único** Para ser portador de cartão de pagamento, a pessoa deverá apresentar:

I - declaração de próprio punho de não possuir antecedentes criminais, de estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e de não haver sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício da atividade profissional ou de função pública;

II - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e dos Estados onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

III - outros documentos que se fizerem necessários, a critério da regulamentação mencionada.

**Art. 4º** O cartão de pagamento será utilizado para aquisições de produtos e/ou serviços, nos estritos termos da legislação vigente.

§ 1º Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação, a utilização do cartão de pagamento para custeio de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços definidos em regulamentação.

§ 2º Obedecida a dotação orçamentária, os chefes dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos editarão ato normativo para estabelecer valores e limites máximos definidos em regulamentação, bem como para a utilização do cartão de pagamento.

§ 3º A utilização do cartão de pagamento obedecerá ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, em especial aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

§ 4º As unidades gestoras divulgarão na internet dados relativos às despesas realizadas com os cartões de pagamentos, em especial:

I - o nome e a matrícula funcional do responsável por cada despesa de utilização do cartão de pagamento, com a data de realização do gasto e o seu valor;

II - o total das despesas realizadas no exercício por cada cartão de pagamento;

III - o total das despesas realizadas com cartões de pagamentos pela unidade gestora por exercício.

§ 5º É vedado:

I - sacar dinheiro com cartão de pagamento, salvo se previamente autorizado em ato normativo editado pelo dirigente máximo do órgão;

II - promover qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do cartão de pagamento.

**Art. 5º** A confidencialidade de despesas definidas em lei como de caráter reservado ou sigiloso não poderá ser oposta ao exercício das competências dos órgãos de controle e fiscalização.

§ 1º Os órgãos de controle e fiscalização e seus servidores guardarão o sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e competências.

§ 2º Os servidores dos órgãos de controle e fiscalização utilizarão os dados e informações sigilosos a que tiverem acesso no exercício de suas funções exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

**Art. 6º** Independentemente da utilização de cartões de pagamento de que trata esta Lei, as aquisições destinadas ao atendimento do Governador e Vice-Governador do Estado de Mato Grosso, Chefes dos outros Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos e por suas respectivas famílias às custas do erário, bem como as despesas de consumo relativas a empregados domésticos, alimentação, bebida, telefone, restaurante, presentes, viagem e hospedagem serão listadas e publicadas, com o máximo detalhamento, na internet.

§ 1º As informações descritas no *caput* que puderem colocar em risco a segurança do Governador e Vice-Governador de Mato Grosso, Chefes dos outros Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos, e seus respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 2º É vedada a classificação das despesas mencionadas no *caput* como sigilosas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da incessante busca para maior transparência no Estado de Mato Grosso ao estabelecer normas para o uso do cartão de pagamento no âmbito da Administração Pública direta do Estado de Mato Grosso.

Este Projeto de Lei propõe que a caixa-preta dos gastos com cartões corporativos seja revelada aos cidadãos mato-grossenses. Ele veda a prática abusiva de classificar grande parte das despesas com cartão corporativo como sigilosas.

Entendemos que a maior transparência dos gastos pessoais de integrantes do governo estadual se traduzirá em maior austeridade, com a conseqüente redução da despesa pública.

No Poder Executivo estadual o Decreto nº 4.927, de 29 de agosto de 2002, instituiu, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, o Cartão Corporativo do Estado de Mato Grosso.

Por fim, vale dizer que a divulgação obrigatória de tais informações de maneira sistemática e organizada estaria absolutamente consonante com o princípio da publicidade inscrito no art. 37 da Constituição Federal e também com a legislação infraconstitucional, entre elas o Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).

Com o interesse de estimular o acesso à informação, frente aos argumentos supracitados, submeto aos meus Pares a presente proposição e clamo pela aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI

**Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada ‘Janeiro Branco’ no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada ‘Janeiro Branco’, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção ao suicídio, à depressão e à ansiedade.

**Art. 2º** Durante o mês de janeiro de cada ano, a Campanha Janeiro Branco, mediante organização e participação voluntária de profissionais de saúde, além de artistas, de comunicadores e da população interessada, irá:

I - divulgar:

a) a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações;

b) ações de saúde que assegurem a prevenção ao suicídio, a detecção e o tratamento de depressão e de ansiedade;

II - incentivar ações que destaquem a cor branca, que simboliza a campanha.

**Art. 2º** A Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada ‘Janeiro Branco’, que será comemorada durante todo o citado mês, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente visa instituir, no Estado de Mato Grosso, a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada ‘Janeiro Branco’, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção ao suicídio, à depressão e à ansiedade.

A proposta da campanha nasceu em Uberlândia - MG (2014), por meio da ação de um grupo de psicólogos da cidade. Em Janeiro de 2017, a campanha chegou a sua 4ª edição.

Inicialmente promovida por um grupo de psicólogos(as), hoje a campanha tem adesão de psiquiatras, médicos em geral, enfermeiros, entre outros profissionais da área da saúde, profissionais de outras áreas e estudantes que reconhecem a importância do tema e contribuem ricamente com a ampliação da campanha para além dos consultórios a partir de uma visão global e integrativa do indivíduo.

Os objetivos da Campanha Janeiro Branco são:

- Chamar a atenção de toda a população mundial para questões relacionadas à saúde mental.

- Promover a conscientização das pessoas sobre a importância de refletir sobre sua saúde mental/saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações.

- Encorajar as pessoas a mudarem as suas vidas, quando julgarem necessário.

- Mostrar às pessoas que elas podem se comprometer com a construção de vidas mais felizes, realizadas e congruentes com os seus próprios valores, sentidos e desejos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) alerta à humanidade quanto ao crescimento descontrolado das taxas de suicídio, de depressão e de ansiedade em todo o mundo. Um dado alarmante é que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio em um universo de 20 outras tentativas mal sucedidas.

Nunca na história da humanidade optou-se tanto por este caminho sem volta. Além disso, a cada dia cresce o número de pessoas, em todas as faixas etárias, insatisfeitas consigo mesmas, com suas vidas pessoais, profissionais e relacionais. Isso se relaciona com um modelo ocidental socioeconômico de sociabilidade voltado à coisificação da vida, à mercantilização das relações humanas, à alienação das pessoas, à medicalização da vida, entre outros fatores que têm colaborado para a desumanização da própria humanidade.

No mês de dezembro, de forma geral, ocorre com a maioria das pessoas um 'balanço' do ano. Pensamos no que vivemos, sentimos, fizemos, no que deu ou não deu certo em nossas vidas.

E com a chegada do novo ano, resgatamos nossos sonhos e projetos, passamos a projetar suas execuções e realizações. Esse é um movimento cultural e simbólico que desejamos aproveitar para convidar as pessoas a reflexões sobre as suas vidas e, ainda, empoderá-las no sentido de realizarem as mudanças que desejarem.

Dessa forma, janeiro é, espontânea e culturalmente, um 'mês terapêutico' que nos convida a busca de planejamentos e mudanças em nossas vidas, posicionando-se, no calendário humano, de forma estratégica e como um ponto de partida, de inícios e reinícios.

É o primeiro mês do ano e, de forma simbólica e referencial, pode servir como uma espécie de plataforma a partir da qual qualquer pessoa pode se sentir inspirada e motivada a investir em mais qualidade emocional de existência.

E a partir da cor branca, as outras cores podem aparecer, assim como novos projetos podem ser escritos ou reescritos, possibilitando novos inícios ou recomeços nas vidas de qualquer pessoa.

A cor branca é a cor das telas, telas a partir das quais os artistas criam suas idealizações; é a cor das folhas dos cadernos, a partir das quais as crianças aprendem a escrever (escrevendo e reescrevendo sempre que necessário); é a cor síntese dos somatórios dos feixes de luzes das outras cores, simbolizando a perspectiva ecumênica dos projetos e sonhos humanos; e, por

fim, é uma cor sagrada para várias tradições religiosas do mundo, como, por exemplo, o Candomblé, o Catolicismo, o Judaísmo e etc.

Tal propositura surgiu diante da sugestão da servidora dessa Casa de Leis, Sr<sup>a</sup> Sandra Regina Ferreira.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XII do art. 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a Parlamentar.

Inclusive destacamos a Lei Estadual nº 9.757, de 19 de junho de 2012, de autoria do Dep. Emanuel Pinheiro, que instituiu a Campanha de Prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de ‘Outubro Rosa’ no âmbito do Estado de Mato Grosso, de forma similar ao que agora propomos para o mês de janeiro.

Conforme o exposto, como entendemos de fundamental importância, submeto aos nobres Pares a presente proposta da qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI

**Introduz alterações na Lei nº 8.294, de 02 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizante para a saúde dos humanos nas dependências de academias de ginástica, clubes esportivos ou similares no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 8.294, de 02 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizante para a saúde dos humanos nas dependências de academias de ginástica, clubes esportivos ou similares no âmbito do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 1º** Academias de ginástica, clubes e demais estabelecimentos esportivos e similares, no Estado de Mato Grosso, afixarão em suas dependências, em locais de fácil visualização, mensagens informando que substâncias anabolizantes devem ser utilizadas exclusivamente no tratamento de doenças relacionadas à deficiência desses hormônios e que não se recomenda o uso desses produtos sem indicação médica.’

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta proposta, tendo em vista que persiste o uso indiscriminado de anabolizantes, mesmo diante da existência da Lei nº 8.294, de 02 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizante para a saúde dos humanos nas dependências de academias de ginástica, clubes esportivos ou similares no âmbito do Estado de Mato Grosso, e da Lei nº 9.965, de 2000.

Nota-se que na Lei que pretendemos alterar, não há menção da necessidade de indicação médica, o que é obrigatório para o uso de tais substâncias.

Esses produtos – obviamente aqueles com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para uso em humanos – são indicados unicamente para tratamento médico de endocrinopatias. Por conseguinte, do ponto de vista científico, não se recomenda o uso indiscriminado, tampouco o consumo controlado (não indiscriminado), de substâncias anabolizantes fora do contexto da terapêutica médica – tal como é o caso do uso com finalidade de apenas melhorar o desempenho em prática esportiva.

Por exemplo, o hormônio do crescimento – mais conhecido como GH, sua sigla em inglês – é um ‘peptídeo anabolizante’ que somente deve ser utilizado no tratamento de doenças hipofisárias que cursam com deficiência da secreção do hormônio, cujas consequências são baixa estatura em crianças e alterações metabólicas e atrofia muscular nos adultos. Por sua vez, os análogos sintéticos da testosterona, um ‘esteroide anabolizante’, estão indicados somente para reposição desse hormônio em homens com diagnóstico de hipogonadismo, ou seja, secreção deficiente de testosterona pelos testículos.

Depreende-se, assim, que não há indicação, cientificamente referendada, para emprego desses hormônios em situação diversa daquelas supramencionadas. Ou seja, o uso desses produtos sem indicação médica formal será sempre contraindicado e, por conseguinte, não há nenhuma recomendação para uso de tais substâncias no âmbito das atividades esportivas.

Trata-se, assim, de produtos de uso estritamente médico, cuja utilização também representa exposição a riscos de efeitos colaterais potencialmente graves, tais como neoplasias malignas, transtornos psiquiátricos, doenças do fígado, elevação do número de glóbulos vermelhos, aumento do volume prostático, alteração da libido e infertilidade.

Não é por outro motivo que o art. 1º da Lei nº 9.965, de 2000, determina que, para a dispensação ou a venda desses produtos, é obrigatória a apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico.

A Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, elaborada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), publicada em 2005, regulamenta questões referentes ao combate ao doping nos esportes. Dentre as violações às regras antidoping previstas no seu art. 2, destaca-se a detecção de substância proibida ou de seus metabolitos ou de marcadores na amostra corporal de um atleta.

Por sua vez, o art. 4 do documento formaliza a validade da lista de substâncias proibidas no âmbito das atividades esportivas, elaborada pela Agência Mundial Antidoping (WADA, em inglês). Sua edição mais recente, publicada em janeiro de 2016, mantém a proscrição do uso de anabolizantes, sejam esteroides ou peptídeos.

Ressalte-se que, no Brasil, a Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes ganhou força normativa após ser aprovada pelo Congresso Nacional – por meio do Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007 – e promulgada pela Presidência da República, mediante o Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008.

Assim, conforme argumentado previamente, tais substâncias pertencem exclusivamente ao arsenal terapêutico da Medicina e, por esse motivo, devem ser criteriosamente

utilizadas para tratamento de doenças que afetam o sistema endócrino. Seu emprego com finalidade estética para aumentar a massa muscular ou para melhorar o desempenho não está no rol das indicações lícitas dos produtos em questão.

Entendemos que a movimentação em torno desta propositura poderá, inclusive, tirar o Poder Público da inércia para o cumprimento da Lei nº 8.294, de 02 de janeiro de 2005, o que ajudará a tornar a questão pública, e tomará, evitará uma parcela do uso indiscriminado de anabolizantes.

Tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei do Senado nº 120/2015, de Senador Davi Alcolumbre, com conteúdo similar a essa proposta.

Ainda em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a Parlamentar.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XII do art. 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde.

Conforme o exposto, como entendemos de fundamental importância, submeto aos nobres Pares a presente proposta da qual solicito o devido apoio para análise e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera o inciso III do art. 12 da Lei Complementar 131 de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis às pessoas idosas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O inciso III do art. 12 da Lei Complementar 131/2003 passa a vigorar com as seguintes modificações:

‘**Art. 12** (...)

(...)

III - fornecer medicamentos, fraldas descartáveis, órteses e próteses necessários à recuperação e reabilitação da saúde da pessoa idosa;’

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei Complementar tem por objetivo alterar o inciso III do art. 12 da Lei Complementar 131 de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis às pessoas idosas.

Ao propor a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas descartáveis aos portadores de necessidade especial (nesse relatório denominados de pessoas com deficiência) e idosos, afirmamos que o Estado tem o dever constitucional de proporcionar à sua população o bem estar físico mental e social, principalmente às pessoas de baixa renda que dependem ainda mais do poder estatal.

O fornecimento gratuito deste produto para idosos que necessitam cotidianamente usar fraldas, face às suas precárias condições de saúde, não pode ser entendido como bem-estar ou assistencialismo. Para esses cidadãos brasileiros, as fraldas são fundamentais para sua higiene e bem-estar físico e psicossocial.

As normas definidoras do direito à saúde são, por alguns, consideradas de eficácia limitada, dirigida essencialmente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. O direito à saúde deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas. Cabe ao executor de políticas públicas implementar ambiente cidadão e democrático que propicie acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, de proteção e de recuperação da saúde.

Em regra, tais normas exigem um agir por parte do Estado, com a possível contribuição de todos, e não devem ser encaradas como meras declarações de boas intenções, sem caráter obrigacional. Devem orientar as ações estatais positivas não somente no campo ético e moral, mas, também, no campo jurídico.

O Poder Judiciário tem reconhecido o dever do Estado de fornecer este insumo aos deficientes físicos e idosos. Dessa forma, registramos julgamento de 17/05/2010 do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Apelação nº 990.10.096112-8, que proferiu o seguinte acórdão:

‘Fraldas Descartáveis – Idosa, carente, que recebe aposentadoria e não possui condições de adquirir fraldas geriátricas – Ação para obrigar o Estado a fornecê-las – Idoso que tem direito aos insumos, nos termos do art. 15 e §2º da Lei 10.741/03.’

Sendo assim, nos termos da Constituição Estadual de Mato Grosso, deve-se valer de uma nova Lei Complementar para modificar ou acrescentar dispositivos ao Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso, Lei Complementar 131 de 2003.

Pelas razões expostas, apresento a presente proposta para análise e apreciação dos nobres Pares para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação deste Projeto de Lei Complementar perante esta douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado GUILHERME MALUF - PSDB”

#### **DR. LEONARDO:**

**INDICAÇÃO:** Indica ao ExmºSr. Secretário-Chefe da Casa Civil, Paulo César Zamar Taques, a necessidade de alteração de excerto da Lei Complementar Estadual nº 50/1998.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao ExmºSr. Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, Paulo Zamar Taques, mostrando-lhe a necessidade da alteração de excerto da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, a qual instituiu a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso.

#### **JUSTIFICATIVA**

A vertente Indicação tem por escopo – considerando o indene vício de iniciativa de propositura parlamentar visando à alteração de regime jurídico de servidor público, *ex vi* da

---

alínea ‘c’ do inciso II, § 1º, do art. 61 da CF/88 – sugerir a esse Executivo a propositura da inclusa minuta de Projeto de Lei Complementar.

Como se vê da leitura atenta do documento anexo, a presente sugestão cinge-se no acréscimo das classes ‘C’ e ‘D’ ao cargo de Apoio Administrativo Educacional, de modo a compatibilizar com o mesmo quantitativo de classes existentes para o cargo de Técnico Administrativo Educacional (*ex vi* do inciso I do art. 6º da LC Estadual n. 50/98).

E assim o faço fulcrado no princípio da isonomia, uma vez que não tenho por justo aceitar que cargos pertencentes a uma mesma carreira (*in casu* a dos Profissionais da Educação Básica) possam ter formas de progressão horizontal distintas, prestigiando apenas determinado nicho de servidores que se encontra em situação idêntica a outros lotados em um mesmo órgão/entidade.

Tal pleito, diga-se de passagem, fora me trazido por vários ocupantes do cargo de apoio administrativo educacional, os quais se sentem frustrados profissionalmente pela possibilidade de progressão apenas duas vezes durante a respectiva carreira.

Com efeito, são essas, pois, as razões pelas quais entendo por pertinente a sugestão em mãos, de ordem a não só aperfeiçoar o ordenamento jurídico mato-grossense, mas também fazer justiça para com os servidores lotados no cargo de apoio administrativo educacional.

Pelo exposto, sem mais delongas, pugno pela aprovação do vertente expediente indicatório por parte do Plenário desta Casa de Leis e, também, pelo seu posterior atendimento por parte do Poder Executivo estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.  
Deputado DR. LEONARDO - PSD

REQUERIMENTO: Nos termos dos arts. 177 e 443 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que aprove a realização de Audiência Pública com a finalidade de ‘debater as atribuições profissionais, o reajuste do piso salarial, os benefícios, a regulamentação da certificação e os direitos celetistas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)’, evento a ser realizado no dia 15 de março de 2017, às 14h, no Auditório Edivaldo Reis, na Cidade Universitária da UNEMAT situada no Município de Cáceres.

#### JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, no dia 22 de outubro de 2015 foi criada, por meio do Ato nº 051/15, emanado da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Aludida Frente Parlamentar está em pleno funcionamento nesta Casa de Leis, sendo composta pelos Deputados Dr. Leonardo (Coordenador Geral), Silvano Amaral, Oscar Bezerra e Dilmar Dal Bosco.

Sobre o matéria de fundo, importante consignar que no final do ano de 2016 foi aprovado pelo Congresso Nacional melhorias quanto às garantias trabalhistas em benefício daqueles profissionais, a exemplo do adicional de insalubridade e da aposentadoria especial. Em assim sendo, os Estados e Municípios precisam estabelecer como serão incorporadas essas novas medidas, necessitando, para tanto, de detalhado esclarecimento do assunto aos gestores que as implantarão.

Com isso, necessário se faz a realização de Audiências Públicas regionalizadas por todo o nosso Estado, devendo a primeira delas ser realizada na Região Oeste, mais precisamente na cidade de Cáceres, no dia 15/03/2017, às 14h, no auditório Edivaldo Reis, na Cidade Universitária da UNEMAT.

Por essas razões, utilizando das prerrogativas e deveres do Poder Legislativo em atuar de forma concreta e direta em defesa do interesse público, solicito a aprovação do presente requerimento pelos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado DR. LEONARDO - PSD”

### **ZÉ DOMINGOS FRAGA**

“PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

**Altera e acrescenta dispositivos à  
Constituição do Estado de Mato  
Grosso - MT.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Altera o § 3º do art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 24 (...)**

(...)

§ 3º Os membros da Mesa e seus respectivos substitutos serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa, proibida a reeleição para os mesmos cargos, assim como a candidatura alternada para os cargos de Presidente e 1º Secretário.’

**Art. 2º** Altera o §6º do art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 34 (...)**

(...)

§6º Para o segundo biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na Ordem do Dia da primeira Sessão do mês de dezembro do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano seguinte.’

**Art. 3º** Acrescenta o §7º ao art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

‘**Art. 34 (...)**

(...)

§7º Durante o recesso parlamentar, com início em 22 de dezembro e término em 02 de fevereiro, se realizará a transição entre os Membros da Mesa Diretora em fim de mandato e os eleitos para o Biênio seguinte, permanecendo, nesse período, todas as atribuições do Presidente e Vice-Presidente em exercício.’

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Constitucional visa alterar os dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso para garantir que as eleições para a Mesa Diretora ocorram no mês de dezembro e a posse dos eleitos em 1º de fevereiro do ano seguinte, vendando a reeleição para os mesmos cargos estabelecendo o período de transição.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar a presente Emenda Constitucional, esperando-se sua aprovação por unanimidade dos Membros dessa egrégia Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

Deputado ZÉ DOMINGOS FRAGA - PSD”

### **LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS:**

“PROJETO DE LEI

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o art. 4º da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 4º** Ficam proibidas ou restringidas na APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá, entre outras, as seguintes atividades:

I - implantação de atividades potencialmente poluidoras que impliquem danos ao meio ambiente ou afetem mananciais de água e as matas em seus entornos;

II - implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplanagem, abertura de estradas e de canais e a prática de atividades agrícolas, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente das zonas de vida silvestre;

III - capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

IV - que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional, o patrimônio espeleológico, arqueológico, as margens de vegetação primitiva e as nascentes dos cursos d'água existentes na região.

V - uso de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminados ou em desacordo com as recomendações técnicas oficiais;

VI - despejo, nos cursos d'água abrangidos pela APA, de afluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;

VII - retirada de areia e material rochoso que impliquem alterações das condições ecológicas locais.’

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim alterar dispositivo da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que ‘cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

A Área de Proteção Ambiental das Cabeceiras do Rio Cuiabá foi criada no ano de 1999, por meio da Lei nº 7.161, sancionada pelo Governador Dante de Oliveira, que adotou diversas medidas como regulamentações e restrições para a então área que circunda as cabeceiras do Rio Cuiabá.

No entanto, a Lei em comento trouxe uma série de equívocos que estão sendo questionados pelas populações das áreas supramencionadas, motivo que ensejou a elaboração deste Projeto de Lei.

A Lei 7.161, em seu artigo 4º, traz uma série de restrições na área da APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá. No entanto, no artigo 6º da mesma Lei, o Legislador permite, mediante autorização prévia da FEMA (atual SEMA), a abertura de vias e canais, implantação de projetos de urbanização, escavações, atividades minerais, industriais, agrícolas e outras que impliquem alterações ambientais.

Há que mencionar que as Áreas de Preservação Ambiental são unidades de conservação criadas com o objetivo de garantir a sustentabilidade na utilização dos recursos naturais, a conservação de processos naturais e da biodiversidade, orientando o desenvolvimento, adequando as várias atividades humanas às características ambientais da área. E nunca a proibição permanente do uso racional da propriedade e do solo.

Dessa forma, com o objetivo de promover o crescimento sustentável e o desenvolvimento da região, o presente Projeto de Lei visa, mediante análise e autorização prévia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, autorizar atividades que impliquem a alteração ambiental na APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 08 de fevereiro de 2017.

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS”

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

Com a palavra, pela Liderança, o Deputado Zé Domingos Fraga.

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA – Até porque nós não temos *quorum*, Sr. Presidente, para adentrarmos na Ordem do Dia.

Eu pedi pela Liderança, Deputado Jajah Neves, para que eu pudesse compartilhar com senhores Deputados, Srª Deputada uma reunião, as decisões que foram tomadas agora há pouco pelo Conselho do MT Prev. Eu fui convocado pelo Presidente desta Casa, Deputado Eduardo Botelho, para que pudesse representá-lo nesta reunião do Conselho do MT Prev, que tem como Presidente o Exmº Sr. Governador do Estado, Pedro Taques, e tem como membros Presidentes de todos os Poderes e um representante também da classe trabalhadora dos servidores públicos estaduais.

E naquela oportunidade, Deputado Oscar Bezerra, foi distribuída a nós uma pauta até extensa de 06 itens importantes para serem discutidos.

Primeira pauta, tratava da fixação da data de pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas. O Governo alega o momento difícil que estamos vivendo, a dificuldade que ele está tendo para fazer caixa, para honrar o pagamento dos servidores ativos até o dia 10 de cada mês, e a Lei 560, que dispõe sobre a Previdência do Estado de Mato Grosso, estabelece que a data seja até o dia 31 de cada mês.

O Governador, como Presidente do Conselho, chamou-nos para votar primeiro, nós proferimos nosso voto dizendo que o Estado coloca quase 750 milhões por ano da Fonte 100, do ICMS para complementar o salário dos aposentados e pensionistas. E como ele coloca esse recurso... Até porque a Previdência não é superavitária, ela não se paga, nós entendíamos que nós tínhamos que dar essa oportunidade e ao mesmo fazer com que houvesse isonomia entre os aposentados e os ativos, mas ali surgiu uma proposta, uma outra proposta que limita até o dia 05, que fosse no máximo até dia 05, e essa proposta terminou sendo a vencedora durante toda aquela discussão.

Outra pauta que foi discutida é a utilização da reserva da taxa da administração do MT Prev para o pagamento de benefício.

Eu quero enaltecer o trabalho do Taveira, que tem feito um trabalho austero, transparente e que, mesmo cobrando 0,75% de cada aposentado, de cada servidor público... E aplicando com uma taxa pequena de rendimento, Deputado Oscar Bezerra, proporcionou um *superavit* no exercício passado de 22 milhões de reais. E ali, pelos cálculos previstos, o que têm para arrecadar este ano, e mais tirando 20% desses 22 milhões, ele conseguiria tocar a Previdência durante o Exercício de 2017. Ou seja, de 22 milhões menos 20%, ficariam ainda 17 milhões, que iriam recheiar o cofre da Previdência. Pelo menos, num mês em que o Governo põe setenta e poucos milhões, ele poderia aliviar esses setenta e poucos milhões em dezessete milhões. Essa, sim, foi aprovada por unanimidade.

E uma outra proposta colocada ali pelo Presidente do Conselho, o Governador Pedro Taques, foi a aprovação do percentual da taxa de administração. Mas, você já pode pensar: “Não! Mas a tendência é aumentar”. Não! Por incrível que pareça, até porque no Exercício que findou agora em dezembro, sobraram 22 milhões. Desses 22 milhões ainda ficaram quatro de reserva de taxa de administração, e o Governador Pedro Taques propôs uma redução de 0,75% para 0,60%, o que também foi aplaudido, elogiado por todos, até porque, no momento de crise, de dificuldade, a tendência é irmos ao encontro para reduzir taxa, reduzir qualquer tipo de ônus que recaia sobre a nossa população, em especial pela classe trabalhadora do Estado de Mato Grosso. Então, essa proposta também foi aprovada por unanimidade.

Uma outra proposta, que foi discutida, essa, sim, foi uma proposta polêmica, muito discutida, Deputado Sebastião Rezende, foi a alteração das alíquotas da contribuição dos servidores e patronal. Essa foi uma discussão muito grande.

Acabei de dizer que a Previdência no Estado de Mato Grosso, no Exercício passado teve um *deficit* de 715 milhões de reais, e a previsão para esse Exercício é que esse *deficit* se aproxime de novecentos milhões de reais, que sairão justamente da Fonte 100. São recursos que deixarão de fazer com que o Governo possa avançar em programas sociais e também em obras de infraestrutura. E aquela proposta do Governador, é para que pudesse diminuir esse impacto, Deputado Saturnino Masson, e, ao mesmo tempo, vir ao encontro com a política do Governo Federal, principalmente para aqueles Estados que querem renegociar as suas dívidas. E a contribuição dos aposentados e pensionistas, a contribuição dos servidores do Estado passaria de 11% para 14%. E o patronal sairia de 14%, e iria para 28%.

Essa proposta foi uma proposta extremamente discutida e praticamente nós não tivemos consenso. Eu, representando a Assembleia Legislativa, disse que nós precisávamos, Deputado Sebastião Rezende, que o Governo nos apresentasse, com esse incremento de 3,0% para os servidores e 14% para o empregador, qual seria esse impacto. Como o Governo não tinha e, além disso, como nós vamos discutir isso nesta Casa, eu não me senti preparado para antecipar o meu voto, primeiro porque nós precisávamos discutir, aprofundar; segundo, porque não tinha o impacto.

Em função disso, eu pedi para que Assembleia Legislativa pudesse se abster e não participar com o seu voto neste momento. E ali chegou ao consenso de que o Governo, primeiro, deveria apresentar uma proposta do impacto, o que isso impactaria para os servidores públicos, para o próprio Governo, para que depois, através de uma reunião extraordinária, pudéssemos discutir esse assunto.

A outra questão que foi discutida, foi a alteração do Plano Anual de Investimento, que foi totalmente aprovada sem discussão e a última proposta, até em função do meu tempo, foi a criação de um grupo de trabalho para a elaboração do cronograma de implantação do MT Prev.

Nós aprovamos aqui o MT Prev, se não me falha a memória, no ano passado ou no ano retrasado. Há o Conselho e, no Conselho, a participação é maciça de todos os Poderes, mas infelizmente, Deputado Sebastião Rezende, os Poderes não aderiram. Eu sei que, inclusive, houve muita discussão nesse sentido, porque tem Poder que está com a sua Previdência própria, redonda, pagando bem menos, mas que não gostaria de aderir ao MT Prev, sendo que nesse momento eles não gostariam de pagar a conta por questões de gestões anteriores, não querendo nem saber qual é a causa que levou a previdência do Estado a ter um *deficit* atuarial de vinte bilhões de reais e um *deficit* financeiro na ordem de mais de oitocentos milhões para o exercício de 2017.

Então, em função disso, eu pedi prazo, a Assembleia Legislativa votaria primeiro, eu pedi um prazo de dois dias para que pudéssemos consultar o Presidente, a Mesa Diretora para ver quem fará parte desse grupo de trabalho, e que nós pudéssemos estabelecer um cronograma para a adesão do Poderes no MT Prev.

Eu não vejo uma outra saída para que possamos salvar a previdência dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, se nós não tivermos uma única previdência. Se nós não tivermos uma única previdência... (TEMPO ESGOTADO)...

O SR. PRESIDENTE (SEBASTIÃO REZENDE) - Mais um minuto para a conclusão, Sr. Deputado.

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA -... Contribuindo para a previdência dos servidores. E, ao finalizar, eu disse ao Presidente do Conselho: Governador, nós precisamos contratar uma empresa para sabermos, de fato, quais são os ativos da previdência e possamos diminuir esse *deficit* atuarial. Governador, nós precisamos fazer um cadastro dos servidores, dos aposentados e pensionistas do Estado, até porque as informações hoje são totalmente desconstruídas. Então, nós precisamos desse censo previdenciário. E, além disso, Governador, nós precisamos fazer um estudo profundo para que haja a compensação financeira daqueles servidores que trabalharam na iniciativa privada, que trabalharam no serviço público municipal e que a... (TEMPO ESGOTADO)...

O SR. PRESIDENTE (SEBASTIÃO REZENDE) - Mais um minuto para concluir, Deputado.

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA -...E que aposentaram no Estado. Muitas vezes, Deputada Janaina Riva, o servidor trabalhou cinco anos no Estado e trabalhou o tempo todo dele na iniciativa privada, e a previdência geral tem que fazer essa compensação financeira à previdência do Estado. Sem levar em consideração que os ônus da divisão do Estado, dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, que ficaram com Mato Grosso do Sul, isso vai fazer quarenta anos, e quem paga a conta desse aposentado, ainda, é o Governo do Estado. E isso perfaz 20 milhões de reais por ano que o Estado de Mato Grosso não está recebendo, mas está bancando a aposentadoria e a pensão dos nossos conterrâneos de Mato Grosso do Sul.

Deixo esta preocupação e tenho certeza que a contribuição da Assembleia foi altamente positiva.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SEBASTIÃO REZENDE) – Solicito ao Deputado Zé Domingos Fraga que assuma a Presidência para eu falar pela Liderança do PSC.

(O SR. DEPUTADO ZÉ DOMINGOS FRAGA ASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS ÀS 19H02MIN.)

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Com a palavra, pela Liderança, o nobre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE – Sr. Presidente, peço para falar, nesta oportunidade, pela Liderança, porque alguns *sites* veicularam uma decisão judicial que culminou com uma solicitação à Secretaria de Gestão, antiga SAD, para revogação de um Termo de Permissão de Uso de um bem imóvel no Município de Rondonópolis, mais especificamente no Bairro Cidade de Deus. Esse Termo de Cessão de Uso foi concedido à Igreja Assembleia de Deus.

Embora no Termo de Cessão de Uso esteja dito que era para a construção da sede, na realidade, o objetivo sempre foi nesse bairro, que tem, aproximadamente, 500 famílias morando pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, construir residências para pessoas que, efetivamente, necessitam de moradia e de moradia popular.

A Igreja com o objetivo de nessa área construir uma creche...

O objetivo era construir uma creche para atender essas famílias, especialmente aquelas senhoras que trabalham e precisam deixar seus filhos.

Em 2011 essa Cessão de Uso foi concedida com esse propósito, até porque a Igreja Assembleia de Deus, no Município de Rondonópolis, tem a sua sede na Avenida Amazonas, nº 1.812, uma ampla estrutura. São quarenta e duas congregações, quarenta e dois outros templos espalhados em todo o município. Inclusive, nas imediações dessa área a Igreja tem templos.

E no momento que recebeu essa Cessão de Uso a Igreja já estava preparando, inclusive, os projetos de engenharia para essa creche que seria um espaço importante, com o objetivo de atender essa comunidade que, realmente, necessita desse benefício.

Com o advento da ação que o Ministério Público Estadual propôs, solicitando a revogação de cinquenta e seis Termos de Cessão de uso em todo Estado - e essa área estava nesse contexto - a direção da Igreja tomou a iniciativa de não mais ter interesse em fazer essa edificação, de fazer essa construção, tanto é que não se manifestou no processo, até porque perdeu o interesse.

Por entender que se o Ministério Público Estadual tinha essa visão de que essa área do Governo do Estado não poderia ser destinada à construção ou a uma entidade, embora com uma finalidade social, mas de natureza privada, ela entendeu que não tinha sentido continuar insistindo no objetivo de ajudar o Poder Público, de ajudar o Estado.

É isso que as igrejas têm feito em todo o Estado, quer seja na área espiritual ou nas ações que têm desenvolvido. Tanto na área da educação como na área da saúde, na área de tratamentos de dependentes químicos, tem sido esse o trabalho que as igrejas têm feito. Mas como havia, aliás, houve o entendimento do Ministério Público de ingressar com essas ações, a igreja abriu mão e não mais se propôs a fazer aquela que particularmente para todos nós seria algo grandioso, importante para aquela comunidade que necessita. Em face disso, o processo desenrolou até essa fase final que o Poder Judiciário solicita a revogação desses termos de permissão de uso e várias entidades tiveram esse desfecho final.

Apenas para fazer estas considerações e, mais uma vez, parabenizar a atitude das igrejas. Eu quero aqui enaltecer muito a disposição da Igreja Assembleia de Deus, de Rondonópolis, que teve este desprendimento ao receber esta área, o desejo de fazer um trabalho social atendendo muito especialmente uma comunidade carente que precisa e que tem a necessidade da atenção do

Poder Público. Infelizmente, o Poder Público não faz e nós temos entidades sérias se dispendo a fazer esse trabalho.

Então, quero, apenas, parabenizar a igreja pela iniciativa e lamentar, infelizmente, esse entendimento de não atender nessa área para que a igreja fizesse uma ação louvável como essa.

Quero aqui render minhas homenagens, também, a todas as denominações religiosas que têm feito um grande trabalho no Estado, que têm realmente proposto a atender o mais necessitado, aquele mais carente. Hoje, a visão que as igrejas têm, não só as Assembleias de Deus, mas todas as denominações... Tenho tido a oportunidade, inclusive, de visitar muitos lugares, comunidades terapêuticas que são 100% subsidiadas pela igreja, pelos fieis. Isso é algo grandioso! A obrigação é do Poder Público de fazer esse trabalho, mas, infelizmente, o Poder Público, quer seja municipal, estadual ou federal, tem tido dificuldade de fazer essas ações e as igrejas têm feito esse trabalho, tanto as igrejas evangélicas, como as igrejas católicas.

Então, quero aqui render minhas homenagens, quero fazer referência ao trabalho e à visão que tem tido... Inclusive, quero citar o exemplo da Igreja Assembleia de Deus de Rondonópolis que todos os seus templos foram construídos com áreas bancadas, adquiridas pela igreja. Não houve doação para a construção desses templos.

Embora, entenda que quando se propõem a fazer, Deputado Zé Domingos Fraga, uma escola ou uma creche ou qualquer aparelho comunitário o Estado tem que fazer alguma coisa, no mínimo entrar com a área. Infelizmente, nós temos essas dificuldades, esbarramos nessas questões de natureza legal. Temos esse entendimento.

É importante que a Legislação Federal seja alterada nesses casos específicos em que as entidades sérias e compromissadas, principalmente na área social, tenham condições de participar como desejam participar na administração. Quer seja de uma escola ou de um hospital ou de uma creche a administração tem que ser dela e para que ela possa administrar precisa ter domínio desse imóvel, dessa edificação ali construída.

Então, mais uma vez quero deixar registrado e apenas para fazer esse esclarecimento e uma vez mais parabenizar a ação e a disposição que teve a direção da Igreja Assembleia de Deus de Rondonópolis nessa causa nobre. Infelizmente, por esse entendimento quem perde é a sociedade; quem perde principalmente, Deputado Zé Domingos Fraga, é as mais de quinhentas famílias que estão ali na cidade de Deus, vão deixar de ter uma creche que poderia atender muito aquela comunidade sofrida que, infelizmente, não tem tido oportunidade.

Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Obrigado, Deputado Sebastião Rezende.

Parabenizo Vossa Excelência pela relevância do tema.

O Deputado Jajah Neves está inscrito no Grande Expediente. Em que pese o adiantado da hora, mas, em função do tema ser importante, eu concedo dez minutos ao Deputado Jajah Neves para externar a sua propositura.

O SR. JAJAH NEVES - Sr. Presidente, nobres Pares, galeria de imprensa que nos acompanha.

Antes de entrar no tema do Projeto de Lei, que apresentei nesta Casa, eu quero agradecer à Secretaria de Estado de Cidades e à Prefeitura de Várzea Grande que atendeu a nossa indicação, juntamente com a CDL, a ACIVAG, do Município de Várzea Grande, e hoje já é realidade aos várzea-grandenses que conseguem fazer o retorno a todos que chegam ao aeroporto e conseguem retornar para o Município de Várzea Grande sem ter que percorrer quatro quilômetros como era até o dia de ontem.

Então, o semáforo já está instalado. É um ganho para o povo várzea-grandense e para quem chega ao aeroporto de Várzea Grande que desde o início das obras do VLT era uma grande dificuldade, porque quem chegava ao aeroporto e tinha intenção de retornar para o Município de Várzea Grande tinha que efetuar um percurso de quatro quilômetros.

Eu quero, aqui, agradecer o empenho da Secretaria de Estado de Cidades e também da Prefeitura de Várzea Grande que atendeu a nossa indicação, juntamente com a CDL, a ACIVAG, os empresários do Município de Várzea Grande, e hoje já é uma realidade, facilitando a vida do várzea-grandense que chega naquele aeroporto.

Também, quero destacar a importância dos Parlamentares, da presença dos Parlamentares nas suas bases, ouvindo as pessoas, por meio da comunicação, do diálogo, que instituímos no nosso gabinete, executando o gabinete itinerante, semanalmente, percorrendo os municípios da Baixada Cuiabana, as regiões da nossa Região Metropolitana.

Agradecer, também, ao Grande São Mateus que nos recebeu de braços abertos, na última sexta-feira, no nosso gabinete itinerante e dizer o quanto é importante essa comunicação.

Eu me deparei com uma demanda que até anteontem para mim passava totalmente despercebida. Essa demanda que me foi apresentada atinge simplesmente uma a cada quatro mulheres do nosso Brasil. No Estado de Santa Catarina, inclusive, já é lei.

Eu quero chamar a atenção da Deputada Janaina Riva também. Há pouco estávamos falando sobre esse Projeto, da sua importância. Ele dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante, parturiente, contra a violência obstétrica no Estado de Mato Grosso.

Até então para mim esse assunto era de puro desconhecimento. Eu comecei a conhecer e entender, por meio de algumas solicitações que obtivemos nesse último gabinete itinerante, e não tinha noção do que as mulheres sofrem com a violência obstétrica no nosso País e no Estado de Mato Grosso não é diferente.

São diversos abusos psicológicos verbais que realmente atingem, principalmente, aquelas que precisam e fazem uso do Sistema Único de Saúde.

São agressões, Deputada Janaina Riva, de diversas maneiras, diversos temas, negligência, abuso moral, abuso físico, abuso psicológico, que as nossas mulheres sofrem caladas.

E pasmem, Srs. Deputados! A cada quatro gestantes do nosso País uma sofre violência obstétrica neste País. De forma silenciosa, naquele momento que deveria ser um momento de plenitude, um momento de respeito, um momento de amparo a essas mulheres que estão gerando, dando a luz, gerando outra vida, infelizmente, sofrem agressões das mais diversas formas.

A Sr<sup>a</sup> Janaina Riva – Vossa Excelência me permite um aparte, nobre Deputado?

O SR. JAJAH NEVES - Eu concedo um aparte à Deputada Janaina Riva.

A Sr<sup>a</sup> Janaina Riva – Deputado Jajah Neves, eu gostaria, como fiz há pouco neste plenário, de parabenizá-lo publicamente por apresentar um Projeto de Lei de tamanha relevância.

Enquanto nós conversávamos, eu disse a Vossa Excelência que sendo mulher não tinha noção de quão grande eram os dados acerca dos números de mulheres que são vítimas desse tipo de violência durante o seu parto.

Vossa Excelência está corretíssimo! Eu que sou mãe, tenho dois filhos, é um momento de plenitude, um momento que não é para piadas; que não é para brincadeiras; que não é para que você seja vítima de chacotas; que não é para que force a fazer um parto normal se você precisa de uma cesariana ou se quer tentar fazer o parto normal, porque está sem tempo para esperar, chegar o momento certo para ter esse filho. E quantas devem ter problemas, Deputado Jajah Neves, inclusive com o desenvolvimento do seu filho por causa de uma violência como essa!

Eu tenho uma prima, inclusive, que durante o parto, com a força que o médico pegou na cabeça do seu filho, hoje ele está em uma cadeira de rodas.

Então, Deputado Jajah Neves, esse Projeto de Lei é de extrema relevância, porque ele não só vai coibir tais práticas, mas vai levar ao conhecimento da sociedade de que isso acontece e acontece muito, como Vossa Excelência falou, uma a cada quatro gestantes.

Eu disse a Vossa Excelência quantas histórias eu já ouvi de mulheres que durante o seu parto foram vítimas de violência desse tipo ou que depois fizeram reclamação de que não precisavam, por exemplo, fazer a cirurgia de laqueadura e o médico fez, tirando a possibilidade de que ela pudesse ter um filho novamente.

Então, eu quero parabenizar Vossa Excelência e dizer que tem a minha solidariedade. Eu ficarei muito feliz de ser coautora com Vossa Excelência nesse Projeto, de assinar com Vossa Excelência.

Era isso.

Muito obrigada!

O SR. JAJAH NEVES - Eu agradeço, Deputada.

Eu peço que incorpore ao meu pronunciamento o aparte da Deputada Janaina Riva, sendo coautora juntamente comigo desse Projeto.

Só para Vossa Excelência ter uma ideia, Deputada, eu tenho relato de algumas parturientes que chegaram a sofrer vinte exames de toque em menos de duas horas. Existe um procedimento chamado episiotomia, que é uma incisão efetuada na região do períneo para ampliar o canal do parto, que muitas relatam que isso acontece sem anestesia!

Eu tenho relato de mulheres que dizem reclamar naquele momento e ouvir falar assim: “É até bíblico, a mulher tem que sofrer para dar a luz - com relatos que dizem o seguinte, Deputada Janaina Riva: “na hora de fazer você não gritava assim”. Então, as nossas mulheres estão sendo agredidas, oprimidas e, pior, há relatos de mulheres que abandonam o pré-natal porque necessitam do sistema único de saúde, abandonam o pré-natal, devido a críticas, porque não conseguem enfrentar essas críticas vindas – o que nos assusta - de pessoas que deveriam estar preparadas para cuidar e zelar das nossas mulheres, que são, muitas vezes, médicos despreparados, enfermeiros despreparados, funcionários despreparados e até familiares.

Então, o tema não é brincadeira, inclusive em Santa Catarina já é lei, estive estudando e quero parabenizar aqui a Deputada Ângela Albino, Deputada em Santa Catarina, que é autora do projeto de lei que já é no Estado de Santa Catarina.

Outra situação, o medicamento chamado oxitocina, que acelera o parto dessa gestante; muitas vezes para acelerar as contrações estouram a bolsa dessa paciente e não permitem que as doulas acompanhem essa parturiente. Quer dizer, aquele momento, que deveria ser um momento de plenitude, se torna um momento de terror.

Então, comecei a ter esse conhecimento, comecei a ouvir as mulheres do nosso Estado e realmente espero contar com o apoio desta Casa de Leis para que possamos colocar as nossas mulheres em uma condição de empoderamento, para que tenha uma lei que as defenda, uma lei também que regulamente, que coloque informativos e dê autonomia a essas mulheres.

Nos artigos dessa lei diz o seguinte: “considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar, um acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes e em trabalho de parto ou ainda no período puerpério; também fazer graça, discriminar por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha, dúvidas, não ouvir as queixas, as dúvidas das mulheres, recusar atendimento de parto, haja vista que se ela estiver em emergência médica - e isso acontece com muita frequência -

impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante o trabalho de parto e deixar de aplicar anestesia na parturiente quando ela assim o quiser.

Então, são algumas situações... (TEMPO ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) – Concedo mais três minutos para que Vossa Excelência possa concluir.

O SR. JAJAH NEVES - Outra situação também é obstar o direito de o pai acompanhar, tratando-o como visita num momento tão sublime da vida.

Então, quero colocar esse projeto de lei, espero contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa para que possamos empoderar as nossas mulheres.

Também no art. 4º desse projeto coloco que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, vai elaborar uma cartilha com os direitos da gestante e parturiente, proporcionando a todas as mulheres informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica e também afixar nos espaços de saúde as informações sobre esta lei.

Espero erradicar de vez essas agressões que as nossas mulheres sofrem.

Se pararmos para analisar que a cada quatro mulheres gestantes neste País, uma sofre uma agressão obstétrica, é realmente é assustador e aterrorizador.

Espero contar com os nobres Pares para que esse Projeto de Lei torne-se lei e possamos sair em defesa das mulheres do Estado de Mato Grosso.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE ZÉ DOMINGOS FRAGA – Obrigado, Deputado Jajah Neves.

Sendo visível a falta de quórum para que possamos adentrar à Ordem do Dia e não tendo Deputado inscrito nas Explicações Pessoais, convoco os Srs. Deputados e a Sr<sup>a</sup> Deputada para amanhã, no horário regimental, a Sessão Ordinária e declaro encerrada a presente Sessão.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido Socialista Brasileiro – Prof. Adriano e Oscar Bezerra; da Bancada do Partido Social Democrático - Wagner Ramos, Zé Domingos Fraga e Dr. Leonardo; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Romoaldo Júnior, Janaina Riva e Silvano Amaral; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileiro - Saturnino Masson e Jajah Neves; da Bancada do Democratas - Dilmar Dal Bosco; da Banco do Partido Social Cristão - Sebastião Rezende; da Bancada do Partido Solidariedade: Adalto de Freitas; da Bancada do Partido dos Trabalhadores: Prof. Allan Kardec.

Deixaram de comparecer os seguintes Srs. Deputados: Mauro Savi e Eduardo Botelho, do PSB; Nininho, Gilmar Fabris e Pedro Satélite, do PSD; Zeca Viana, do PDT; Guilherme Maluf e Baiano Filho, do PSDB; Wancley Carvalho, do PV; Valdir Barranco, do PT.

Declaro levantada a presente Sessão. (LEVANTA-SE A SESSÃO)

### **Equipe Técnica:**

- Taquigrafia:

- Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
- Cristiane Angélica Couto Silva Faleiros;
- Cristina Maria Costa e Silva;
- Dircilene Rosa Martins;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DO DIA  
08 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 17H.

---

- Donata Maria da Silva Moreira;
  - Luciane Carvalho Borges;
  - NerissaNoujain Salomão Santos;
  - Rosilene Ribeiro de França;
  - Tânia Maria Pita Rocha.
- Revisão:
- Ivone Borges de Aguiar Argüelio;
  - Regina Célia Garcia;
  - Rosa Antonia de Almeida Maciel;
  - Rosivânia Ribeiro de França;
  - Sheila Cristiane de Carvalho;
  - Solange Aparecida Barros Pereira.